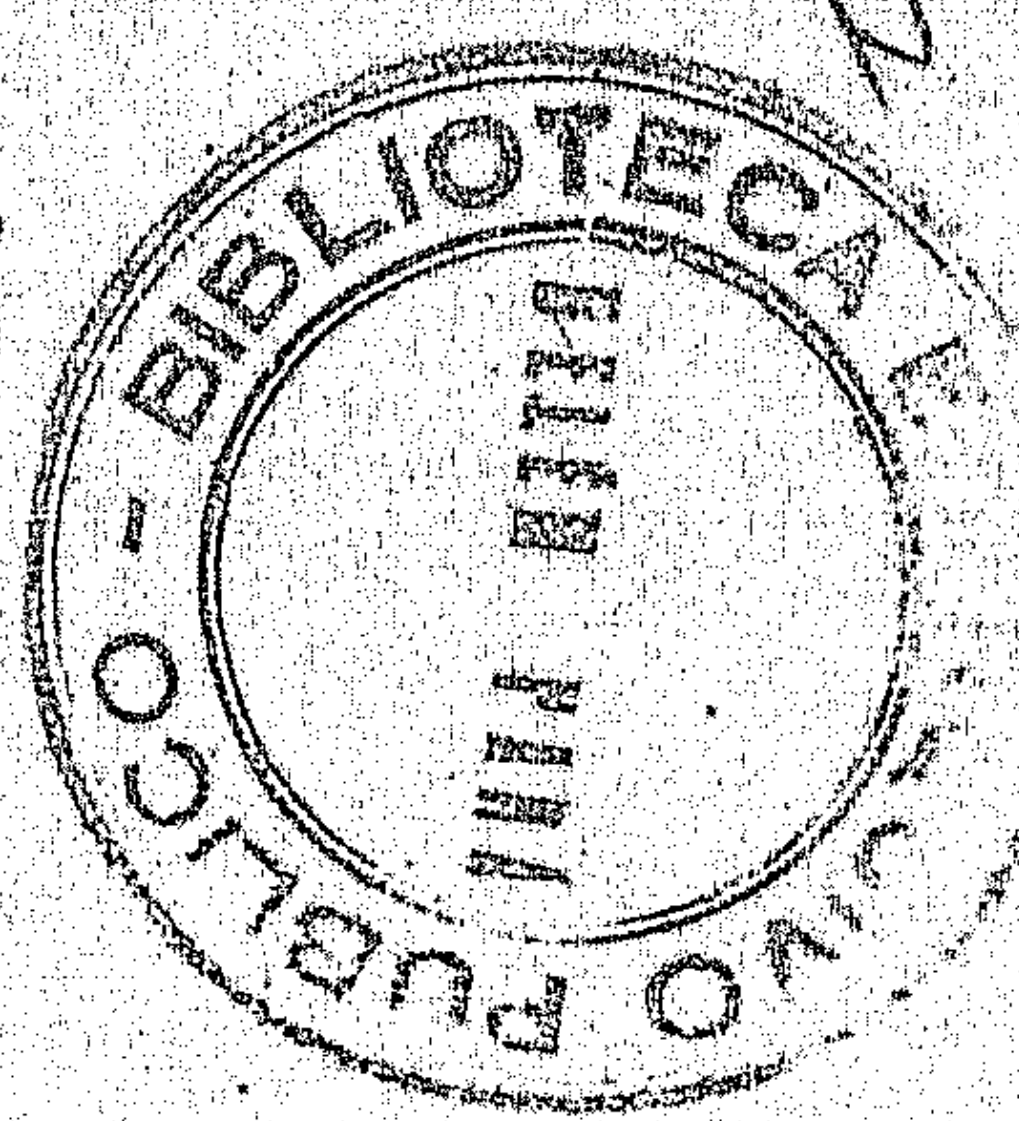




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.284

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exer. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA, respondendo

Consultor Geral do Estado

DR. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

I CADERNO

28 PÁGINAS

LEIS NS. 4.625 e 4.626

DECRETOS — do Governo do Estado

— X —

PORTARIAS — do Gabinete Militar do Governador

da Secretaria de Estado da Fazenda

— X —

BALANÇOS GERAIS ENCERRADOS EM 31.12.75

de ADETUR — Amazônia Desenvolvimento e

Turismo S.A.

de Affonso Freire — Engenharia e Administração S.A.

— X —

CONVENIOS — da Universidade Federal do Pará

— X —

RESENHAS — de diversos Cartórios — da Justiça

Estadual

— X —

EDITAIS — da Justiça Federal de 1.ª Instância

da Comarca da Capital

do Tribunal de Justiça do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4625 DE 20 DE MAIO DE 1976
"Declara de Utilidade Pública no Estado do Pará, o Instituto Nossa Senhora da Conceição, sediado no município de Tucuruí."

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarado de Utilidade Pública no Estado do Pará, o Instituto Nossa Senhora da Conceição, com sede no município de Tucuruí — Estado do Pará, fundado em 9 de fevereiro de 1965, entidade civil de direito privado, de caráter beneficente e educativo, cultural e de assistência social.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 1504)

LEI Nº 4.626 — DE 24 DE MAIO DE 1976
Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial até o limite de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para os fins a seguir especificados.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) para ressarcimento de despesas, de qualquer natureza, efetuadas pelo Governo do Estado com o tratamento e assistência dispensadas ao ex-Governador Doutor Fernando José de Leão Guilhon, inclusive com suas exéquias.

Artigo 2º — Fica o Governador do Estado autorizado a doar à viúva e filhos do ex-Governador Dr. Fernando José de Leão Guilhon a sepultura perpétua adquirida no Cemitério de São João Batista, na cidade do Rio de Janeiro, onde foi inhumado esse eminente homem político.

Artigo 3º — A despesa com o acima enunciado correrá à conta dos recursos do Estado, de acordo com a seguinte classificação:

23.00 — Encargos Gerais do Estado
Atividade — 15814862.066
Encargos Assistenciais
3.0.0.0—Despesas correntes
3.1.0.0—Despesas de custeio
3.1.3.0—Serviços de Terceiros

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 1504)

(*) DECRETO Nº 9611 DE 24 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei número 4588, de 03 de novembro de 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º, da Lei n. 4588, de 03 de novembro de 1975,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto em favor do Poder Judiciário o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação.

0400—PODER JUDICIÁRIO

0401—TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO

Atividade: 02040132.008 — Distribuição da Justiça na Capital

3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES

3.1.00—DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.1—REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Cr\$ 40.000,00

Atividade: 02040122.009 — Distribuição da Justiça Criminal na Capital

3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0—DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.1—REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Cr\$ 60.000,00

Artigo 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão da anulação parcial das seguintes classificações orçamentárias:

Atividade: 0401.02040132.008 — Distribuição da Justiça na Capital

3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0—DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.2—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS Cr\$ 50.000,00

Atividade: 0401.02040132.009 — Distribuição da Justiça Criminal na Capital

3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0—DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.2—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS Cr\$ 50.000,00

Artigo 3º — Este Decreto entrará em

vigor a partir de 1º de maio de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." Nº 23.279, de 26.05.1976.

(G. Reg. n. 1497)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto número 8191, de 27.11.72, retificando o decreto s/n, datado de 30.7.1975, nos termos do Ofício n. 1960/75 de 11.09.1975, do Tribunal de Contas do Estado,

resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 2º, da Lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos .. 118, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei número 749, Othon Valente Barra, no cargo de Classificador Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.924,80 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral 4.104,00
— 20% de adicional 820,80

Cr\$ 4.924,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1975.

Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário do Interior e Justiça

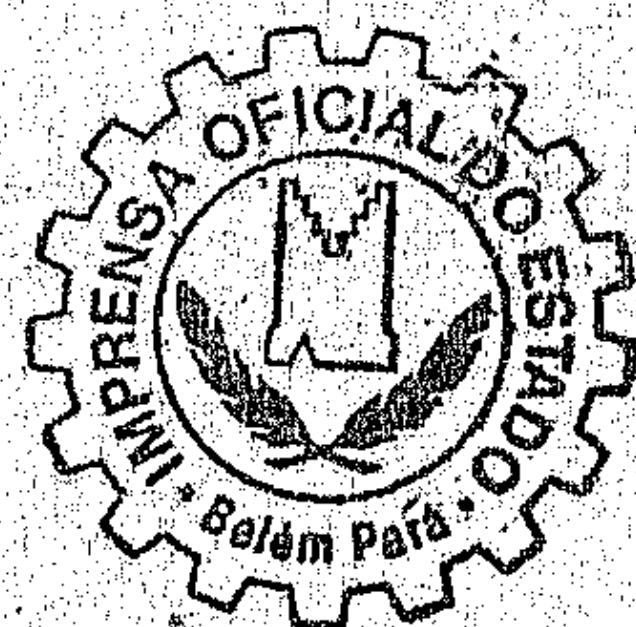
Secretário de Estado da Fazenda

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Registrada no Tribunal de Contas

pelo Acórdão nº 9579 de 27/4/76.

(G. Reg. n. 1498)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Docu-
mentação e Divul-
gação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1

Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	700,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral	400,00	Publicações	2,00
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro	15,00
N.º avulso	3,00	Página de Contabilidade	
Anual	1.350,00	de - preço	
Semestral	700,00	fixo	1.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA N. 027/76-GM — DE 1º DE
JUNHO DE 1976

O Ten. Cel. PM. Chefe do Gabi-
nete Militar do Governador, no uso de
suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor Os-
valdo Aurino Saraiva, lotado na Se-
cretaria de Estado de Segurança Pú-
blica (SEGUP), servindo no Gabinete
do Governador, e de acordo com a Lei
n. 749 de 24 de dezembro de 1953, faz
jus a um (1) período de férias regula-
mentares,

RESOLVE:

Conceder a Olvado Aurino Saraiva,
servidor público estadual, à disposição
do Gabinete do Governador, trinta (30)
dias de férias correspondentes ao exer-
cício de 1975, devendo apresentar-se
no dia 30 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 1º
de junho de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete
Militar

(G. — Reg. n. 1490)

PORTARIA N. 028/76-GM — DE 1º DE
JUNHO DE 1976

O Ten. Cel. PM. Chefe do Gabi-
nete Militar do Governador, no uso de
suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor Didí-
mo Corrêa, lotado na Secretaria de
Estado de Agricultura (SAGRI), servin-
do no Gabinete do Governador, e de
acordo com a Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953, faz jus a um (1) pe-
ríodo de férias regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Didímo Corrêa, servi-
dor público estadual, à disposição do
Gabinete do Governador, trinta (30)
dias de férias correspondentes ao exer-
cício de 1975, devendo apresentar-se no
dia 30 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 1º
de junho de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete
Militar

(G. — Reg. n. 1490)

PORTARIA N. 029/76-GM — DE 1º DE
JUNHO DE 1976

O Ten. Cel. PM. Chefe do Gabi-
nete Militar do Governador, no uso de
suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor Anto-
nio Américo Moreira Valente, exercen-
do a função de Ajudante II, do Gabi-
nete Militar do Governador, de acordo
com a Lei n. 4494 de 23 de dezembro
de 1973, faz jus a férias regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Antonio Américo Mo-

reira Valente, servidor sem vínculo
empregatício com qualquer órgão da
administração direta ou indireta do Es-
tado, vinte (20) dias úteis de férias
correspondentes ao período de trabalho
de 05 de maio de 1975 a 06 de maio de
1976, devendo apresentar-se no dia 29
do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 1º
de junho de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete
Militar

(G. — Reg. n. 1490)

PORTARIA N. 030/76-GM — DE 1º DE
JUNHO DE 1976

O Ten. Cel. PM. Chefe do Gabi-
nete Militar do Governador, no uso de
suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor Alyrio
Monteiro de Souza, lotado na Secreta-
ria de Estado de Segurança Pública
(SEGUP), servindo no Gabinete do Go-
vernador, e de acordo com a Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, faz jus a um
(1) período de férias regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Alyrio Monteiro de
Souza, servidor público estadual à dis-
posição do Gabinete do Governador,
trinta (30) dias de férias correspon-
dentes ao exercício de 1975, devendo
apresentar-se no dia 30 do mês cor-
rente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 1º
de junho de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete
Militar

PORTARIA N. 031/76-GM — DE 1º DE
JUNHO DE 1976

O Ten. Cel. PM. Chefe do Gabi-
nete Militar do Governador, no uso de
suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora
Maria Lúcia Porpino Peres, exercendo a
função de Secretária do Chefe do Ga-
binete Civil do Governador, de acordo
com a Lei n. 4494 de 23 de dezembro
de 1973, faz jus a férias regula-
mentares,

RESOLVE:

Conceder a Maria Lúcia Porpino
Peres, servidora sem vínculo emprega-
tício com qualquer órgão da administra-
ção direta ou indireta do Estado, vinte
(20) dias úteis de férias correspon-
dentes ao período de trabalho de 14 de
abril de 1975 a 14 de abril de 1976, de-
vendo apresentar-se no dia 29 do mês
corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 1º
de junho de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete
Militar

(G. — Reg. n. 1490)

PORTARIA N. 032/76-GM — DE 1º DE
JUNHO DE 1976

O Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor Thompson Gomes Tenório, exercendo a função de Fotógrafo do Gabinete do Governador, de acordo com a Lei n. 4.494 de 23 de dezembro de 1973, faz jus a férias regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Thompson Gomes Tenório, servidor sem vínculo empregatício com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Estado, vinte (20) dias úteis de férias correspondentes ao período de trabalho de 1º de junho de 1975 a 1º de junho de 1976, devendo apresentar-se no dia 29 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete Militar do Governador, 1º de junho de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar

(G. — Reg. n. 1490)

PORTARIA N. 033/76-GM — DE 1º DE
JUNHO DE 1976

O Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor Geraldo Natalino Pimentel Cardoso, exercendo a função de Oficial de Gabinete, de acordo com a Lei n. 4.494 de 23 de dezembro de 1973, faz jus a férias regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Geraldo Natalino Pimentel Cardoso, servidor sem vínculo empregatício com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Estado, vinte (20) dias úteis de férias correspondentes ao período de trabalho de 10 de abril de 1975 a 10 de abril de 1976, devendo apresentar-se no dia 29 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete Militar do Governador, 1º de junho de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar

(G. — Reg. n. 1490)

PORTARIA N. 034/76-GM — DE 1º DE
JUNHO DE 1976

O Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora Cleonice Lopes de Freitas, exercendo a

função de Ajudante I do Gabinete do Governador, de acordo com a Lei n. 4494 de 23 de dezembro de 1973, faz jus a férias regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Cleonice Lopes de Freitas, servidora sem vínculo empregatício com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Estado, vinte (20) dias úteis de férias correspondentes ao período de trabalho de 05 de maio de 1975 a 05 de maio de 1976, devendo apresentar-se no dia 29 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete Militar do Governador, 1º de junho de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar

(G. — Reg. n. 1490)

PORTARIA N. 035/76-GM — DE 1º DE
JUNHO DE 1976

O Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

SECRETARIA

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 218/76 — GAB. SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o ofício n. 29/76, da Coordenadoria do Sistema de Fiscalização,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor FERNANDO MESQUITA DE ALMEIDA, Fiscal de Rendas, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal, para executar, na Ilha do Mosqueiro, neste Município, o Programa de Fiscalização n. 001/76 — SPD.

ARBITRAR e CONCEDER ao referido funcionário, trinta diárias no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 27 de maio de 1976.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
— Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 3103 — Dia : 04.06.76)

PORTARIA N. 221/76 — GAB. SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que a servidora Raimunda Maria de Oliveira Rodrigues, exercendo a função de Auxiliar II, lotada na Assessoria Contábil, não sendo regida pela Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, faz jus a um (1) período de férias regulamentares e verificando-se mais de seis (6) faltas no período de 10.05.74 a 10.05.75,

RESOLVE:

Conceder a Raimunda Maria de Oliveira Rodrigues, servidora sem vínculo empregatício com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Estado, quinze (15) dias úteis de férias correspondentes ao exercício de 1975, devendo apresentar-se no dia 22 de junho do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete Militar do Governador, 1º de junho de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar

(G. — Reg. n. 1490)

Considerando o ofício s/n. datado de 21.05.76, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo;

RESOLVE:

Lotar o servidor Manoel Gomes de Souza, ocupante do cargo de Guarda-Fiscal nível 3, no Departamento de Administração Geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 28 de maio de 1976.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 3103 — Dia : 04.06.76)

PORTARIA N. 222/76 — GAB. SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições na forma do artigo 74 do Decreto n. 9.484 de 02 de fevereiro de 1976.

RESOLVE:

Dar exercício nesta data e lotar na Assessoria Tributária o Sr. Alexandre Farah Netto, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, nível 25, que tomou posse nesta Secretaria, no dia 28 de maio corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 28 de maio de 1976.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 3103 — Dia : 04.06.76)

PORTARIA N. 223/76 — GAB. SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 196 da Lei n. 749, de 24.12.1953;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 85/76, de 05.03.76, não pode concluir os trabalhos no prazo legal, prorrogado, face às razões que invocou através do ofício n. 8/76—C.I., de 28.05.76;

CONSIDERANDO, o entendimento firmado na Exposição de Motivos n. 352, de 04.03.53, do DASP, publicada no D.O. do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no parágrafo único do artigo 220, da Lei Federal n. 1.711, de 28.12.52, que é subsidiária da Lei Estadual n. 749, de 24.12.53,

R E S O L V E :

Dissolver, a referida Comissão, designada pela Portaria n. 85/76, de 05.03.76, e designar nova Comissão, constituída dos Drs. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, Promotor Público da Capital, a disposição desta Secretaria; LUIZ OCTAVIO BRAGA SAMPAIO, Fiscal de Rendas N—6 e do Inspetor de Rendas, BENJAMIN DIAS RODRIGUES, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir nos trabalhos da Comissão anterior e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 31 de maio de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
— Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 3102 — Dia: 04.06.76)

PORTARIA N. 224/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Colocar à disposição da Comissão instituída pela Portaria n. 223/76, a servidora Antônia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo, Nível 3, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 01 de junho de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 3102 — Dia: 04.06.76)

PORTARIA N. 249/76 — GAB. SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições na forma do artigo 74 do Decreto n. 9.484 de 02 de fevereiro de 1976.

R E S O L V E :

Dar exercício nesta data e lotar no Departamento de Administração Geral, a Sra. Cleonice de Miranda Novaes, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, nível 25, que tomou posse nesta Secretaria, no dia 01 de junho corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em

02 de junho de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 3126—Dia—4.06.76)

PORTARIA N. 09/76 — DAG-SEFA

O Diretor do Departamento de Administração de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o servidor Odivas Moraes Ferreira, foi relotado neste Departamento por força da Portaria n. 128/76 — GAB;

Considerando que o referido servidor, nos termos da Portaria n. 01 de 15.03.76, do Diretor do Departamento de Contabilidade, foi punido com a pena de suspensão pelo prazo de 3 dias, em virtude de ter ingerido bebida alcoólica quando em serviço;

Considerando as informações contidas nos memorandos 34 e 36/76 do Chefe do Serviço de Transporte;

Considerando o não cumprimento do estabelecido no item n. 2 da Portaria Governamental n. 2.971, de 10 de abril de 1975;

R E S O L V E :

Aplicar ao servidor Odivas Moraes Ferreira a pena de suspensão pelo prazo de 8 dias, a contar de 28 do corrente, com perda de vencimentos e vantagens, tudo de conformidade com o art. 181,

item III, da Lei n. 749/53, combinado com o § 1.º do art. 184 do mesmo Diploma legal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Departamento de Administração Geral, em 27 de maio de 1976.

PEDRO LEON DA ROSA

Diretor do Departamento de Administração Geral
(Ext. — Reg. n. 3103 — Dia: 04/03/76).

PORTARIA DRFE — BELÉM N. 21 DE
01 DE JUNHO DE 1976

O Delegado Regional da Fazenda Estadual de Belém, usando das suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar a Chefe da Seção de Programação e Orientação funcionária Maria Therezinha de Jesus França, para responder a partir do dia 2 do corrente, pela Divisão Regional de Fiscalização durante o impedimento de seu titular José Alberto Sidrim, que entrará em gozo de férias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Delegado Regional da Fazenda Estadual de Belém, 01 de junho de 1976.

José Maria Chaves da Costa
Delegado Regional — Belém

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—4.6.76)

ANÚNCIOS

ADETUR — AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A.

CGC — 049.25442/0001—08

Assembléia Geral Ordinária

C o n v o c a ç ã o

O Diretor-Presidente da ADETUR — “Amazônia Desenvolvimento e Turismo S.A.”, convoca, por este meio, os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 05 de junho de 1976, às 10 horas, na sede social da empresa, à Av. Nazaré número 121, para tratar dos assuntos em pauta.

- Eleição do Conselho Fiscal;
- Apresentação do Relatório da Diretoria, do Balanço e Conta de Lucros e Perdas referentes ao ano de 1975;
- Remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 01 de junho de 1976

Afonso Lopes Freire

Diretor-Presidente

(T. n. 25048. Reg. n. 3119—Dia—4.6.76)

Afonso Freire — Engenharia e Administração S/A.

C.G.C. — 04.924.478/0001-69

Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

O Diretor-Presidente de Afonso Freire — Engenharia e Administração S. A., Convoca, por este meio, os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 05 de junho de 1976, às 10 horas, na sede social da Empresa, à Av. Nazaré n. 121, para tratar dos assuntos em pauta:

- Eleição do Conselho Fiscal;
- Apresentação do Relatório da Diretoria, do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas referentes ao ano de 1975;
- Remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Belém, 01 de junho de 1976

Afonso Lopes Freire

Diretor-Presidente

(T. n. 25047. Reg. n. 3121—Dia—4.6.76)

A DETUR — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A.**BALANÇO GERAL**
— ATIVO —**IMOBILIZADO**

Móveis e Utensílios	31.132,42	
Depreciação	(—) 3.113,20	
Marcas e Patentes	60.000,00	88.919,22

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Crédito a Receber de Clientes	323.725,89	
Provisão Clientes Duvidosos	(—) 15.753,77	307.972,12

Créditos em C/Corrente

—Affonso Freire Eng. Adms. S/A	349.065,30	
Comissões a Receber	50.771,49	
Crédito de Cias. Aéreas	316.368,86	
Outros Créditos	18.083,00	1.042.260,77

DISPONÍVEL

Caixa	26.140,28	
Bancos	354.060,33	380.200,61

PENDENTES

Prejuízos até 1974	94.963,76	
Despesas de Instalação	108.820,30	
Contas Incobráveis	10.428,00	214.212,06

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas		500,00
		1.725.192,66

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	250.000,00	
Reserva Legal	1.663,90	
Reserva Especial	3.324,80	
Lucros à Disposição A. Geral ..	28.286,34	283.278,04

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Financiamento Acion. e Diretores —Affonso Lopes Freire	6.309,23	
Débitos de Contas Correntes ..	20.584,76	
Contas a Pagar	678.057,22	
Débitos de Financiamento	736.463,41	1.441.414,62

COMPENSAÇÃO

Cauções da Diretoria		500,00
		1.725.192,66

Belém, 31 de dezembro de 1975

AFFONSO LOPES FREIRE

CPF — 000566182/72

AVEIRINA MONTEIRO NEVES

CPF. — 002740112/04

CRC. PA. — 3075

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EXERCÍCIO DE 1975

— DÉBITO —

01 — Despesas Financeiras	91.197,01
---------------------------------	-----------

02 — Débitos Parafiscais	23.387,71	
03 — Despesas Eventuais	13.311,35	
04 — Despesas Viagem e Ajuda Custo	1.460,00	
05 — Aluguel do Ponto Comercial	24.000,00	
06 — Honorários da Diretoria	96.000,00	
07 — Propaganda e Publicidade ..	9.587,00	
08 — Ordenados e Salários Empregados	90.010,28	
09 — Contribuição Sindical	114,00	
10 — Gratificações da Diretoria ..	12.697,00	
11 — Juros e Multas	22,13	
12 — Outras Despesas Técnicas ..	55.189,92	
13 — Outras Despesas Administrativas	66.023,12	
14 — Despesas c/ F.G.T.S.	7.367,29	
15 — Depreciações	3.113,20	
16 — Provisão p/Clientes Duvidosos ..	15.753,77	
17 — Prejuízos a Ressarcir	47.381,88	556.496,66

Distribuição do Resultado

18 — Fundo de Reserva Legal	1.663,90	
19 — Fundo de Reserva Especial ..	3.327,80	
20 — Lucros à Disposição A. Geral ..	28.286,34	33.278,04
		589.774,70

— CRÉDITO —

01 — Comissões P/Venda Pass. Aéreas	199.251,89	
02 — Comissão P/Serv. Prom. e Turismo	390.522,81	589.774,70

Belém, 31 de dezembro de 1975

AFFONSO LOPES FREIRE

CPF — 000566182/72

AVEIRINA MONTEIRO NEVES

CPF. — 002740112/04

CRC. PA. — 3075

(T. n. 25048. Reg. n. 3118—Dia—4.06.76)

AFFONSO FREIRE — ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO S. A.**BALANÇO GERAL**
— ATIVO —**IMOBILIZADO**

Imóveis	1.202.000,00	
Veículos	18.601,60	
Móveis e Utensílios	10.918,00	1.231.519,60

REALIZÁVEL

Valores Pendentes Regularização		418.799,10
---------------------------------------	--	------------

DISPONÍVEL

Caixa	161.778,89	
Bancos	16.620,05	178.398,94

PENDENTE

Obras e Instal. em Andamento		158.858,96
------------------------------------	--	------------

COMPENSAÇÃO

Cauções Caucionadas		400,00
---------------------------	--	--------

TOTAL		1.987.976,60
--------------------	--	---------------------

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	1.250.000,00	
Fundo de Reservas	196.766,85	
Fundo p/Aumento de Capital ..	43.901,10	1.490.667,95

EXIGÍVEL

Contas Correntes Passivas	4.506,94	
Financiamento Acion. e Diretores	118.863,03	123.369,97

PENDENTE

Lucros à Disposição da A. Geral		373.538,68
---------------------------------	--	------------

COMPENSAÇÃO

Cauções da Diretoria		400,00
----------------------------	--	--------

T O T A L 1.987.976,60

Belém, 31 de dezembro de 1975

AFFONSO LOPES FREIRE

CPF — 000566182/72

AVEIRINA MONTEIRO NEVES

CPF — 002740112/04

C.R.C. — PA. — 3075

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EXERCÍCIO DE 1975

— D É B I T O —

1—Viagens e Estadas	4.238,00
2—Despesas c/F.G.T.S.	2.232,31
3—Despesas Financeiras	19.226,31
4—Aluguel do Ponto Comercial ...	12.000,00
5—Débitos Parafiscais	5.152,88
6—Despesas c/Material	80.753,21

7—Empreitada de Serv. Contra-	tados	36.533,80
8—Juros e Multas	665,47	
9—Honorários da Diretoria	12.000,00	
10—Despesas c/ Veículos	12.052,00	
11—Ordenados e Salários	25.517,18	
12—Contribuições Sindicais	2.020,00	
13—Débitos Fiscais	78.886,56	
14—Outras Despesas Administrativas	28.936,46	
15—Honorários Profissionais	4.176,00	
16—Programa de Integração Social	4.297,00	328.687,18

Distribuição do Resultado

17—Fundo de Reservas — 5%	11.750,54	
18—Fundo p/Aumento de Capi-	tal — 10%	23.501,10
19—Lucro à Disposição da A. Geral	199.759,34	235.010,98
		563.698,16

— C R É D I T O —

1—Dividendos	35,16	
2—Rendas de Aluguel	560.830,00	
3—Renda de Investimentos	2.833,00	563.698,16

Belém, 31 de dezembro de 1975

AFFONSO LOPES FREIRE

CPF — 000566182/72

AVEIRINA MONTEIRO NEVES

CPF — 002740112/04

C.R.C. — PA. — 3075

(T. n. 25047. Reg. n. 3120—Dia—4.06.76)

Fazenda Nova Viena S/A.

C.G.C. — 04.947.065

Ata da reunião de Diretoria realizada em 07 de maio de 1976.

Aos 07 dias do mês de maio de 1976, às 10,00 horas, na sede social da Empresa, à Travessa Quintino Bocaiuva, número 2.040, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da FAZENDA NOVA VIENA S.A., estando presentes todos os seus membros, a fim de, na forma do artigo 50., § 3o. dos Estatutos Sociais, deliberarem sobre a emissão de 76.000 (setecentas e sessenta mil) ações ordinárias e o consequente aumento do capital subscrito da sociedade. Por aclamação, assumiu a presidência da mesa o Diretor Euclides Aranha Netto que convidou a mim, Sérgio de Lima e Silva, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente propôs se aumentasse o capital subscrito da sociedade de Cr\$ 12.103.917,00 (doze milhões, cento e três mil, novecentos e dezessete cruzeiros) para Cr\$ 12.863.917,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e dezessete cruzeiros) mediante a emissão de 760.000 (setecentas e sessenta mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma,

a serem subscritas pelos acionistas da Sociedade, com observância das prescrições legais. Uma vez autorizada a emissão dessas ações, os acionistas da FAZENDA NOVA VIENA S.A., terão um prazo de 30 (trinta) dias contados desta data para exercerem o direito de preferência na subscrição das mesmas, conforme determina o artigo 111 do Decreto-Lei número 2627, de 1940. Esclareceu, ainda, o senhor Presidente que a integralização das ações deverá ser feita em dinheiro, no ato de subscrição. Prossequindo, o senhor Presidente pediu aos demais Diretores que se manifestassem sobre a proposta acima, verificando-se então ter sido ela aprovada por unanimidade, e em consequência, haver sido autorizado o aumento do capital subscrito da Sociedade nas condições acima mencionadas. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que os membros efetivos do Conselho Fiscal que se encontravam presentes examinassem a deliberação da Diretoria e emitissem parecer sobre ela. Reaberta a sessão, foi lido o Parecer do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da FAZENDA NOVA VIENA S.A. tomando conhecimento da deliberação da Diretoria no sentido de se aumentar o capital subscrito da Sociedade de

Cr\$ 12.103.917,00 (doze milhões, cento e três mil novecentos e dezessete cruzeiros) para Cr\$ 12.863.917,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e dezessete cruzeiros) mediante a emissão de 760.000 (setecentas e sessenta mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para subscrição pelos acionistas da Sociedade, e, verificando terem sido preenchidos todos os pressupostos legais e observado o § 3o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais, são de parecer que dita deliberação atende aos interesses da Sociedade, pelo que a aprovam integralmente. Belém, 07 de maio de 1976. (aa) Luiz Simões Lopes — Nelson Seabra Veiga — Luiz Hermann — Hugo Di Biase — Arthur Napoleão Montagna de Souza". Finda a leitura, o senhor Presidente declarou que do capital autorizado de Cr\$ 24.860.371,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e um cruzeiros), estava aprovada portanto, a emissão de 760.000 (setecentas e sessenta mil) ações ordinárias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Belém, 07 de maio de 1976. (aa) Euclides Aranha Netto, Diretor-

Presidente — Ferruccio Arri, Diretor Vice-Presidente — Sérgio de Lima e Silva, Diretor-Superintendente.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

EUCLYDES ARANHA NETTO

Diretor-Presidente
CPF — 003.490.627

Cartório Chermont
1º Ofício

Reconheço a firma supra de Euclydes Aranha Neto.

Belém, 19 de 05 de 1977.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Mattos
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28.05.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 934/76, a 1a. Via da presente Ata de FAZENDA NOVA VIENA S.A.

Belém, 28 de 05 de 1976.

Dorival de Santana Lopes Neto
Sub-Procurador Regional Respondendo P/Expediente da Secretaria Geral

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3109 — Dia — 4.06.76)

Fazenda Nova Viena S/A.

C.G.C. — 04.947.065

Ata da Assembléia Geral Extraordinária,

realizada em 17 de maio de 1976.

Aos 17 dias do mês de maio de 1976, às 14,00 horas, na sede social, na Travessa Quintino Bocaiuva, número 2.040, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da FAZENDA NOVA VIENA S.A., representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas. Foi aclamado Presidente da mesa o Acionista Euclydes Aranha Netto que convidou a mim Sérgio de Lima e Silva para servir de Secretário, ficando, assim, composta a mesa. Instalada a Assembléia, declarou o Presidente que ela se reunia em virtude dos Editais de Convocação regularmente publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias 05, 06 e 09 do corrente mês, e no jornal "O Liberal", dos dias 05, 06 e 07 do mesmo mês. Em seguida, disse o Presidente que iriam ser lidos pelo Secretário a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que tratavam do objeto da presente Reunião, o que foi feito, es-

tando aquelas peças assim redigidas: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Esta Diretoria está de posse do Ofício DLA/DAI número 587/7, datado de 25.06.75 oriundo do Departamento de Administração de Incentivos do Desenvolvimento da Amazônia, comunicando à Empresa que em função do ofício 158, de 14.05.75, do Banco da Amazônia S.A., proceder-se-á ao cancelamento da importância de Cr\$ 37.616,00 (trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), representando 37.616 (trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis) Ações Preferenciais, tipo "A", instituídas pelo Decreto-Lei número 756/69, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) subscritas por diversos investidores na habilitação feita através de Reunião de Diretoria realizada em 11.06.1973, em virtude de duplicidade de aplicações. Este cancelamento implica na redução do capital subscrito, de Ações tipo "A", instituídas pelo Decreto-Lei 756/69, que nestas condições passa de Cr\$ 5.459.318,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezoito cruzeiros), para Cr\$ 5.421.702,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e dois cruzeiros). Prosseguindo, disse o senhor Presidente, que em face do Decreto-Lei 1376/74, de 12 de dezembro de 1974, os Incentivos Fiscais oriundos de deduções do Imposto de Renda — Lei número 5.174/66, passaram a ser aplicados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo a FAZENDA NOVA VIENA S.A., através da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 1975 instituído uma nova classe de Ações Preferenciais, tipo "B", para atender às características da recente legislação. Pelo exposto, e para que o Capital Autorizado da Sociedade não sofra redução, em face do cancelamento determinado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, propõe a Diretoria que os Cr\$ 37.616,00 (trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros) reduzidos no valor das Ações Preferenciais tipo "A", do Decreto-Lei 756/69, sejam incorporados ao saldo a subscrever de Ações Preferenciais tipo "B" do Decreto-Lei número 1.376/74. Se aprovada a proposta, e efetivada a redução do Capital Subscrito de Ações tipo "A" do Decreto-Lei 756/69 e a incorporação de igual valor ao saldo do Capital a Subscrever de Ações Preferenciais tipo "B" do Decreto-Lei 1.376/74, deverá ser alterado o Artigo 50. dos atuais Estatutos, para o qual sugerimos a seguinte redação: "Artigo 50. — A Sociedade tem o Capital Autorizado de Cr\$ 24.860.371,00 (vinte e qua-

tro milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e um cruzeiros), dividido em 24.860.371 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e uma) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 6.215.093 (seis milhões, duzentas e quinze mil e noventa e três) Ações Ordinárias e 18.645.278 (dezoito milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, duzentas e setenta e oito) Ações Preferenciais, divididas em 5.421.702 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e uma mil, setecentas e duas) Ações Preferenciais do tipo "A" e 13.223.576 (treze milhões, duzentas e vinte e três mil, quinhentas e setenta e seis) Ações Preferenciais do tipo "B". Os Parágrafos 10 a 70. não sofrerão quaisquer modificações. Belém, 13 de maio de 1976. (aa) Euclydes Aranha Netto — Ferruccio Arri e Sérgio de Lima e Silva. — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da FAZENDA NOVA VIENA S.A., examinaram minuciosamente a proposta da Diretoria, desta mesma data, objetivando reduzir de Cr\$ 37.616,00 (trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), representando 37.616 (trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis) Ações Preferenciais do tipo "A", o Capital Social da Empresa, em atendimento à determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia no Ofício DLA/DAI número 587/75, de 25.06.75, incorporando-as ao Capital a Subscrever de Ações Preferenciais tipo "B", do Decreto-Lei número 1.376/74, e, por entenderem que a proposta observa os preceitos legais e atende aos interesses da Sociedade e de seus Acionistas, são de parecer que a referida proposta merece ser aprovada pela Assembléia Geral. — Belém, 13 de maio de 1976. (aa) Luiz Simões Lopes — Nelson Seabra Veiga — Arthur Napoleão Montagna de Souza — Luiz Hermann — Hugo Di Biase" — Finda a leitura, o Presidente colocou a proposta em discussão e, ninguém se manifestando, submeteu-a a votação, do que resultou a sua unânime aprovação, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguimento, o senhor Presidente declarou que em face do resultado da votação, o Artigo 50. dos Estatutos passaria a vigorar com a redação dada na proposta da Diretoria. Esgotada a ordem do dia, foi a palavra franqueada aos presentes e, ninguém dela querendo fazer uso, o Presidente suspendeu a sessão para que se lavrasse esta ata no Livro Próprio. Reaberta a sessão, a ata então redigida foi lida aos presentes, por todos aprovada e assinada. Eu, Sérgio de Lima e Silva, Secretário, que a redigi e mandei lavrar, subscrevo e assino. — Be-

lém, 17 de maio de 1976. (aa) Sérgio de Lima e Silva — Secretário, Euclydes Aranha Netto — Presidente, Nero Moura p.p. Euclydes Oswaldo Aranha, Nero Moura p.p. Georg Mautner Markhof, Nero Moura p.p. Riccardo Alvino, Ferruccio Arri, Nero Moura, — Por Companhia Santa Irene, Euclydes Aranha Netto e Sérgio de Lima e Silva.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

EUCLYDES ARANHA NETTO
Diretor-Presidente
CPF — 003.490.627

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Euclydes Aranha Netto.

Belém, 19 de 05 de 1976.

Em testemunho M. M. M. da verdade

Marília M. Mattos

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28.05.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 935/76, a 1ª. Via da presente Ata de FAZENDA NOVA VIENA S.A.

Belém, 28 de 05 de 1976.

Dorival de Santana Lopes Neto

Sub-Procurador Regional Respondendo P/Expediente da Secretaria Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3108 — Dia — 4.06.76)

SITUBOS — TUBOS DA

AMAZONIA S.A.

CGCMF — 04.805.750/0001-91

(Sociedade Anônima de Capital Autorizado)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convocados os Senhores Acionistas da Situbos — Tubos da Amazonia S.A., a participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 18 de Junho de 1976, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), na Sede Social, na Rodovia Artur Bernardes S/N., esquina do Tapanã, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 28 de Fevereiro de 1976, bem como decidir sobre o saldo apresentado;

2. Eleição dos membros da Diretoria, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e deliberação sobre as respectivas remunerações para o próximo mandato;
3. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Os Senhores Acionistas, titulares de ações ao portador, que desejarem tomar parte na referida Assembleia, deverão depositá-las até 3 (três) dias antes da data acima fixada, na sua Sede Social.

Belém, 03 de Junho de 1976

JOUBERT JOSÉ GOMES

Diretor

(Ext. — Reg. n. 3.145 — Dias: 04, 05 e 08/06/76).

S/A. Agro Pastóril Grupiá

CGC — 05.091.137/0001

Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1976.

As 9:00 horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e seis, reuniram-se na sede social, os acionistas que detém mais de 2/3 do capital, como se verifica no livro "Presença de Acionistas". Foi aclamado Presidente o senhor Marcos Ferreira da Silva e designado Secretário o senhor Juarez Silva. Comentou o Presidente que o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1940 fora publicado regularmente no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 1976 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 30 e 31 de março e 1 de abril de 1976, e republicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" do dia 13 de abril de 1976, por ter havido incorreção. Em seguida informou que a convocação para a presente Assembleia Geral havia sido publicada no jornal "A Província do Pará" dos dias 22, 23 e 24 de abril de 1976 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 21, 23 e 24 de abril do corrente ano, do seguinte teor: S.A. AGRO PASTORIL GRUPIA — Sociedade de Capital Autorizado — CGC 05.091.137/0001 — Assembleia Geral Ordinária — Convocação. São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1976, às 09 horas, na sede social da Sociedade, localizada à Praça da Bandeira, número 90, nesta cidade, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e apreciação do Relatório da Diretoria e Balanço Geral, relativos ao exercício encerrado em 31.12.75 b); Eleição dos membros da

Diretoria e do Conselho Fiscal e c) Outros Assuntos de interesse geral da Sociedade. Belém, 21 de abril de 1976. Baldomero Barbará Neto — Diretor-Presidente". Em seguida informou que o Balanço Geral da Sociedade havia sido publicado no jornal "A Província do Pará" do dia 24 de abril de 1976 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do mesmo dia 24 de abril de 1976 em Suplemento que circulará nos primeiros dias do mês de maio próximo, conforme comunicação expressa da IMPRENSA OFICIAL. Passando ao item 1) O Presidente pediu que o Secretário lesse o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, foram distribuídas cópias aos presentes que as examinaram devidamente. Após discussão foram as mesmas unanimemente aprovadas abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando aprovadas pois, as contas relativas ao exercício encerrado em 31.12.75, bem como o Balanço Geral. Passando ao item 2) da Ordem do Dia, o Presidente disse que era necessário eleger a Diretoria para o exercício de 1976. Após discussão, foram eleitos, por unanimidade, para Diretor-Presidente Marcos Ferreira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à rua Benjamin Constant, número 1044, Carteira de Identidade número 557.282—MG e CPF número 069.647.456, e como Diretores sem designação especial Juarez Silva, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à rua Dionísio Erthal, número 37, Carteira de Identidade número 3563370 do Instituto Felix Pacheco e CPF número 026.174.047 e Antonio Carlos Pacheco de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Travessa Mauriti n. 3109, apartamento 201, Carteira de Identidade número 540.896 expedida pela SEGUP—PA, CPF 001.533.702, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1977. Ficou decidido, ainda, que a Diretoria através de reunião fixará os honorários respectivos por delegação da Assembleia. Para o Conselho Fiscal foram eleitos por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos; com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1977 e com vencimentos de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por reunião; como titulares: Osvaldo Simões da Fonte Filho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Icutim número 83, CPF número 044342267 e Carteira de Identidade número IG—543.101, expedida pelo Ministério do Exército; Luis Fernando Alves da Cruz, brasileiro, desquitado, bancá-

rio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à rua Conselheiro Ferraz número 51, Carteira de Identidade número 1607614, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CPF número 024.041.257 e João Olavo Saldanha, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Lopes Quintas número 4002, Carteira de Identidade número 1813698 do Instituto Felix Pacheco, CPF número 005.695.539, e como suplente.

Graças Franklin Carneiro, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Santo Amaro 292, Carteira de Identidade número 2259513 do Instituto Felix Pacheco, CPF número 039.772.267; Maria Aparecida Franklin Carneiro, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praça Santos Dumont 138, apartamento 1007 bloco A, Carteira de Identidade número 2286241 do Instituto Felix Pacheco e CPF número 094.159.127 e Eni da Silva, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua dos Araújos n. 5 Casa 7 A, Carteira de Identidade número 1873255 do Instituto Felix Pacheco e CPF número 227.167.427. Passando a item c) da Ordem do Dia o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse usar e, como ninguém se manifestasse foram os mesmos administradores empossados, após prestarem a caução estatutária, e a reunião encerrada, lida, aprovada e assinada esta ata. Belém, Pará, 30 de abril de 1976. Baldomero Barbará Neto, Marcos Ferreira da Silva e Juarez Silva; pela Companhia de Desenvolvimento Agropecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR os diretores Marcos Ferreira da Silva e Juarez Silva Rodolfo Fumê Antici, Antonio Carlos Pacheco de Almeida e José Guilherme Padilha.

Certificamos que a presente é cópia fiel e autêntica do original que se acha transcrito em livro próprio.

(a) Ilegível

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de (a) Ilegível. Em sinal C. N. A. R. da verdade. Belém, 10 de maio de 1976. Carlos N. A. Ribeiro Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28.05.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 937/76, a 1a. Via da presente Ata de S.A. AGRO PASTORIL GRUPA. Belém, 28 de 05 de 1976.

Dorival de Santana Lopes Neto
Sub-Procurador Regional Respondendo
P/Expediente da Secretaria Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Cartório Kós Miranda

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Em sinal D. B. M. da verdade.
Belém, 11 de maio de 1976.

Darcy Bezerra Mascarenhas
Escrivente Juramentada
(Ext. Reg. n. 3132 — Dia — 4.06.76)

Gelar S/A. Indústrias

Alimentícias

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de "Gelar S.A. — Indústrias Alimentícias", a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de junho de 1976, em sua sede social à Avenida Senador Lemos, 3253 às 08 horas para deliberar sobre o seguinte:

- Ratificação da A.G.O. realizada em 30.04.76;
 - Aumento de capital Autorizado;
 - O que ocorrer.
- Belém, 02 de junho de 1976.
ORLANDO HOMCI HABER
Pela Diretoria
(T. n. 25051 — Reg. n. 3131 — Dias — 4, 5 e 8.06.1976)

Companhia Agropecuária

Agrosan

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Companhia Agropecuária" AGROSAN, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Travessa Maurity número 3.050, nesta cidade, no dia 15 de junho de 1976, às dez (10) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Criação de nova classe de ação preferencial;
- Alteração dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 03 de junho de 1976

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3133 — Dias — 4, 5 e 8.06.1976)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — (PARAGÁS)

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social desta Companhia, à Av. Pedro Miranda, 1.497, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.40, concernentes ao exercício social encerrado em 30.04.76.

Belém, 01 de junho de 1976

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3122 — Dias — 4, 5 e 8.6.76)

Companhia de Mineração
Santarém — COMISA

C.G.C./MF. n. 04.989.612/0001-00

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na nossa Sede Social sita à rua Senador Manoel Barata 1.020, 2o. andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará — Brasil, às 10 (dez) horas do dia 15 (quinze) de junho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital com a consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém, 26 de maio de 1976
Joaquim Servira — Diretor-Presidente
CPF-MF n. 001.492.417
(Ext. Reg. n. 3066 — Dias — 4, 10 e 15.6.76)

Sabino Oliveira, Indústrias S/A.
C.G.C. 04.897.666/0001-45

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S. A., para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que realizará no dia 12 de junho de 1976, às 16:00 horas, na sede da empresa, à Av. Senador Lemos, 3153, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- Aumento de Capital, mediante o aproveitamento dos Lucros e Reservas da Sociedade.
- O que ocorrer.

Belém, 02 de junho de 1976

Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar

Diretor Superintendente

Jorge Machado Mendes

Diretor Industrial e Comercial

Sérgio Pinheiro de Mello

Diretor Financeiro

(T. n. 25049 — Reg. n. 3127 — Dias — 4, 8 e 10.6.76)

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A.

C.G.C. 05.157.482/0001

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU — PARA RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais, e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o BALANÇO GERAL encerrado em 31 de dezembro de 1975 bem como a demonstração da conta de "LUCROS E PERDAS" do exercício e o PARECER DO CONSELHO FISCAL.

A Diretoria prestará quaisquer esclarecimentos que lhes forem solicitados,

São Félix do Xingu, PA., 05 de março de 1976

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO 1975

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terras	6.000.000,00	Capital	6.300.005,00
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixa	300.630,20	Contas Correntes	22.044,02
RESULTADOS PENDENTES		Credores Diversos	100.202,89
Lucros e Perdas	122.246,91	Obrigações Tributárias	625,20
SOMA DO ATIVO	Cr\$ 6.422.877,11	SOMA DO PASSIVO	Cr\$ 6.422.877,11

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

1 — DESPESAS

1.1 — Custos da Administração Cr\$ 122.246,91

2 — LUCROS E PERDAS

Prejuízo do Exercício Cr\$ 122.246,91

HEINZ HANS THIELEMANN
Diretor-Presidente

WALDEMAR VIESTI
Diretor-Superintendente

CLEVERSON SCHUELLER REIS
Tec. Cont. CRCSP—58.107—ISPA 331

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S. A., declaram que, tendo examinado o BALANÇO GERAL encerrado em 31 de dezembro de 1975, assim como a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS do exercício, constatarem que as mesmas correspondem a real situação da Sociedade.

Propoem à sua aprovação, bem como do Relatório da Diretoria.

São Félix do Xingu, PA., 05 de maio de 1976

JOÃO TARCY DE CARVALHO

MANOEL AZEVEDO

SHIGUYOSHI YONASHIRO

(T. n. 25044. Reg. n. 3110—Dia—4.06.76)

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A.

CGCMF 05.090.055/0001-53

(Sociedade Anônima de Capital
Autorizado)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convocados os Senhores Acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., a participarem da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 18 de junho de 1976, às 10 (dez) horas, na Sede Social, na Rodovia Artur Bernardes s/n., esquina do Tapará, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em

28 de Fevereiro de 1976, bem como decidir sobre o saldo apresentado:

2. Eleição dos membros da Diretoria, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e deliberação sobre as respectivas remunerações para o próximo mandato;
3. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Os Senhores Acionistas, titulares de ações ao portador, que desejarem tomar parte na referida Assembléia, deverão depositá-las até 3 (três) dias antes da data acima fixada, na sua Sede Social.

Belém, 3 de junho de 1976

JOUBERT JOSE GOMES

Diretor

(Ext. — Reg. n. 3.144 — Dias: 4, 5 e 8/06/76).

JOSÉ SOARES S/A Equipamentos Científicos Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados por este meio os senhores acionistas de José Soares S/A — Equipamentos Científicos, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 (dez) de junho de 1976, às dezesseis horas, na sede social da Companhia na Trav. Padre Eutíquio n. 467, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Ratificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em... 30.04.76;

b) — O que ocorrer

A DIRETORIA

(T. n. 25037 — Reg. n. 3072 — Dias: 1, 3 e 4.06.1976)

Agro-Industrial Floresta S/A. — "AGRESTA"

C.G.C. 04.962.494/0001-46

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de AGRO — INDUSTRIAL FLORESTA S. A. — "AGRESTA", a se reunirem no dia 05 de julho de 1976, às 09:00 horas em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, à Rua 13 de Maio n. 453 s/ 201, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975.
- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, ficam os Senhores Acionistas cientificados de que se encontram a sua disposição, na sede da empresa, os documentos mencionados no item "A" da Ordem do Dia, aos quais se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 02 de junho de 1976

Newton Corrêa Vieira

Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 3124 — Dias — 4, 5 e 8.6.76)

Fósforo da Amazônia S/A. — F A S A

CGC Nº 05.029.350/0001-02

Assembléia Geral Extraordinária

AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de junho de 1976, às 14:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, km 13, s/n (Icoaracy), na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Conhecimento dos atos já efetivados com referência à incorporação desta Sociedade pela "Fósforos do Norte S.A." — FOSNOR;
- Deliberação na forma do § 3º, do artigo 152, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e providências complementares;
- Outros assuntos de interesse geral.

Ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia Geral Extraor-

dinária, inclusive.

Belém, 01 de junho de 1976.

WILTON SANTOS BRITO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3082 — Dias — 2, 3 e 4.06.1976)

Companhia Agro Pastoril do Araguaia

CGC — 05.426.226/0001-72

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 (onze) de junho de 1976, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social, na Fazenda Santa Fé, Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1976;
 - outros assuntos de interesse geral da Sociedade.
- Santana do Araguaia, 28 de maio de 1976.
PLÍNIO ANTONIO LION SALLES SOUTO
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3086 — Dias — 2, 3 e 4.06.1976)

Nativa Agro Pecuária S.A.

C.G.C. — 04.960.738/0001

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de NATIVA AGRO PECUÁRIA S.A., para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de Julho de 1976, às 15:00 horas, em sua sede social, localizada à avenida Presidente Vargas, 351, 6º sala 606 nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte Ordem do Dia:

- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1975;
 - Eleição da Diretoria para o biênio 1976/1978 e fixação de honorários;
 - Eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários;
 - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Comunica, outrossim, que se acham à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezem-

bro de 1975.

Belém, 28 de maio de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3098 — Dias —

3. 4 e 5.06.1976)

FÓSFOROS DO NORTE S.A.

— F O S N O R —

C.G.C. N.º 04.930.236/0001-88

Assembléia Geral Extraordinária

— AVISO DE CONVOCAÇÃO —

São convidados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de junho de 1976, às 16:00 horas, na sede social, na Travessa Campos Sales, n. 63 — Sala, 203, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Renúncia de Diretores e eleição de seus substitutos;
- Outros assuntos de interesse da Empresa.

Ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia, inclusive, em que se realizar a Assembléia Geral Extraordinária.

Belém, 01 de junho de 1976.

ALDEBARO KLAUTAU

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3100 — Dias 03, 04 e 05.06.76)

Agro-Pecuária Barra do Garças S/A.

C.G.C. — 05.083.431/0001-82

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1976.

As 11 horas do dia 28 de abril de mil novecentos e setenta e seis, na sede social, à Travessa Campos Sales número 124, nesta cidade de Belém, com a presença dos acionistas que assinaram o livro próprio, instalou-se, em segunda convocação, a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da "Agro-Pecuária Barra do Garças S.A.", convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na "A Província do Pará", nos dias 25, 26 e 27.03.76 e 26, 27 e 28.03.76, nos quais continha a comunicação de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26.09.1940. Foi escolhido para dirigir os trabalhos o senhor Primo Artur de Campos, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Paulo Affonso Aranha, para Secretário. Instalada a Assembléia, pediu-me o Presidente que lesse o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Pare-

cer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1975, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 23.04.76, na "A Província do Pará" no dia 24.04.76. A seguir o senhor Presidente abriu a discussão sobre as contas do exercício de 1975 e, como ninguém se manifestasse, submeteu-as a votação tendo-se verificado sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A seguir, tratou-se da eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1976. Contados os votos, verificou-se o seguinte resultado: reeleitos os senhores Francisco Antônio Ferreira, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Avenida Marechal Fiuza de Castro, 414, na cidade de São Paulo — SP, R. G. 1.052.792 — SP e CIC 097.141.388; Lulz José Rosa, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à rua Calowá número 1.732, apartamento 127 na cidade de São Paulo — SP, R. G. 3.371.399 — SP e CIC 044.304.768; Eduardo Gomes Moreira, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado na Estrada das Lágrimas número 1858, na cidade de São Caetano do Sul — SP, R. G. 3.092.071 — SP, CIC — 049.059.208 e, para suplentes, reeleitos os senhores: Hélio Soares Ferreira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Francisco Dias Velho número 1002, casa 10, na cidade, de São Paulo — SP, R. G. 1.716.575 — SP e CIC .. 066.977.478; Mário Olivier Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Avanhanda número .. 281, apartamento 72, na cidade de São Paulo — SP, R. G. 3.023.533 — SP e CIC 046.598.138 e Abrão Gutt, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à rua Sabará número 472, apartamento 802 na cidade de São Paulo — SP, R. G. 2.544.915 — SP e CIC 271.462.788. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

Belém, (Pa), 28 de abril de 1976
PRIMO ARTUR DE CAMPOS
Presidente

Paulo Affonso Aranha
Secretário

Primo Artur de Campos

Paulo Affonso Aranha

Alcio Gouveia

Nestor Atilio da Silva Leite

Fernando José Miranda

Tetsuo Ueda

Olavo Pires Arruda

(a) Ilegível

Gran-Via Veículos e Peças S.A.

(a) Ilegível

Eletrô Magnética Guidon Ltda.

(a) Ilegível

Oswaldo, Fernandes S.A. — Artes Gráficas

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 31.05.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 955/76, a 1a. Via da presente Ata de "Agro-Pecuária Barra das Garças S.A." Belém, 31 de 05 de 1976.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p|Exp. da Secretaria Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Melo

Vice-Presidente da JUCEPA

(T. n. 25052 — Reg. n. 3130 — Dia — 4.06.76)

FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A.

CGCMF N. 05.427.604/0001-32

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30/dezembro/1975

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na sede social da Empresa localizada no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas das FAZENDAS ALÔ BRASIL S. A., às 10 (dez) horas da manhã, o Acionista Sr. José Alves, na qualidade de Diretor-Presidente, nos termos da letra "A" do art. 12 dos estatutos sociais, iniciou a composição da mesa diretora da reunião, convidando a mim, Antonio Carlos Alves, para secretariar os trabalhos. Composta à mesa, o Sr. Presidente mandou o secretário examinar o livro de presença de Acionistas, tendo sido constatado encontrar-se presente a totalidade dos Acionistas com direito a voto. Prosseguindo, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido o edital da 1a. convocação sendo ele publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de 13, 16 e 17 de dezembro do corrente ano, vasado nos seguintes termos: FAZENDAS ALÔ BRASIL S. A., — CGCMF n. 05.427.604/0001-32 — Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os Senhores Acionistas das Fazendas Alô Brasil S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de dezembro de 1975, às 10 (dez) horas, na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital autorizado; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) consolidação dos Estatutos Sociais; d) outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 11 de dezembro de 1975. aa) Diretoria. Foi lida em seguida a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos:

PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas, considerando:

- 1 — que a Empresa reconhecida, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, como de interesse para o desenvolvimento da região Amazônica e deste modo merecedora dos favores previstos na legislação dos incentivos fiscais para a região;
- 2 — que a mudança ocorrida na sistemática da concessão dos incentivos fiscais presentemente consubstanciado no Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974;
- 3 — finalmente, que a Empresa tendo obtido a aprovação do seu projeto de adequação técnica pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — em sua 93a. Reunião Ordinária, realizada em Belém, Estado do Pará, no dia 19 de dezembro de 1975, através da Resolução n. 2.419, VEM

PROPOR:

a) O aumento do capital social autorizado de Cr\$ 9.670.121,00 (nove milhões, seiscentos e setenta mil, cento e vinte e um cruzeiros) para Cr\$ 34.314.389,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 24.644.268,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros) representado por 5.521.064 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, sessenta e quatro) ações ordinárias ou comuns nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelos Acionistas, na forma da lei e, cuja integralização será feita em dinheiro ou com o aproveitamento de créditos em contas correntes, de acordo com as chamadas da diretoria, e, 19.123.204 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil, duzentas e quatro) ações preferenciais, novas, estas sem direito a voto, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do art. 19 do Decreto-Lei n. 1376/74, as quais serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, sendo para isso, indispensável a criação de uma série de ações na qual fique assegurada aos respectivos proprietários, uma participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações, nos termos do estabelecido no art. 1.º do Decreto-Lei n. 1.419 de 11 de setembro de 1975. Em consequência, propõe a diretoria que as ações preferenciais ora criadas passem constituir a CLASSE B de ações desse tipo, passando as antigas ações preferenciais a constituir a CLASSE A das ações preferenciais da sociedade. Uma vez aprovada esta proposta, impõe-se a alteração dos arts. 4.º e 18 dos Estatutos Sociais, propondo a Diretoria que esses dispositivos passem a vigorar nos se-

guintes termos: ARTIGO 4.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 34.314.389,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros) dividido em 34.314.389 (trinta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e nove) ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: 8.578.597 (oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete) ordinárias ou comuns e 25.735.792 (vinte e cinco milhões, setecentas e trinta e cinco mil, setecentas e noventa e duas) preferenciais, todas indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. As ações preferenciais dividem-se em 2 (duas) classes, sendo a CLASSE A com 6.612.588 (seis milhões, seiscentas e doze mil, quinhentas e oitenta e oito) ações nominativas totalmente subscritas com recursos previstos nas Lei 5.174/66, inciso 2.º do art. 72 do Decreto-Lei n. 60.079/67 e Decreto-Lei n. 756/69, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição e a CLASSE B com 19.123.204 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil, duzentas e quatro) ações nominativas a serem subscritas com recursos oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, criado pelo Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974.

§ 1.º — A emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado far-se-á por deliberação da diretoria, sem preferência para os Acionistas, salvo se forem destinados à colocação, por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a trinta dias para o exercício desse direito;

§ 2.º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos indenizará de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se quando couber, o disposto nos artigos 5.º e 6.º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei n. 2627/40;

§ 3.º — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição;

§ 4.º — O capital social relativo às ações ordinárias depois de totalmente realizado, conforme determina o art. 108 e seu parágrafo do Decreto-Lei n. 2627/40, poderá ser aumentado nos casos de insuficiência para atender a ampliação dos negócios da Empresa, devendo os diretores, neste caso, fundamentarem sua proposta de aumento, que submeterão à apreciação do Conselho Fiscal, levando, em seguida, a deliberação de Assembléia Geral, regularmente convocada para esse fim;

§ 5.º — A integralização das ações preferenciais subscritas com os recursos dos incentivos fiscais, ficará sujeita a peculiaridade da respectiva legislação.

§ 6.º — A subscrição e integralização

de ações preferenciais, CLASSE A, obedecendo ao disposto no item I do § 9.º do art. 2.º do Decreto-Lei n. 756 de 11.08.69;

§ 7.º — As ações preferenciais de CLASSE A emitidas nos termos do item II do § 9.º do art. 2.º do Decreto-Lei n. 756/69, sem direito a voto, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: I) Prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; II) Prioridade na distribuição do dividendo anual, não cumulativo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; III) Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal;

§ 8.º — As ações preferenciais da CLASSE B, sem direito a voto, a serem subscritas com os recursos oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, terão participação integral nos resultados, nos termos do § 2.º do Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974 e serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no art. 19 do mencionado diploma legal;

§ 9.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem;

§ 10.º — Todas as despesas com substituição dos títulos correrão por conta do Acionista quando por ele devida ou solicitada;

§ 11.º — A diretoria ouvido o Conselho Fiscal poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos de incentivos fiscais, desde que a integralização dessas ações seja sustentada por determinação de Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, ou Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, ou a Entidade que as substituírem;

§ 12.º — As ações preferenciais de qualquer classe não possuem o direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais da sociedade;

ARTIGO 18 — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. Dos lucros apurados em balanço, depois de constituídas as reservas, provisões e depreciações permitidas por lei, o líquido remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral.

É esta a proposta que a Diretoria tem a honra de submeter à Assembléia Geral dos Senhores Acionistas a reunir-se oportunamente. Conceição do Araguaia, 23 de dezembro de 1975. aa) José Alves, Antônio Carlos Alves e José Alves Filho. PA-

RECER DO CONSELHO FISCAL — Se-

selho Fiscal das Fazendas Alô Brasil S. A., reunidos especialmente para esse fim examinaram a proposta da diretoria da data de 23 de dezembro de 1975, a respeito do aumento do capital autorizado de Cr\$ 9.670.121,00 (nove milhões, seiscentos e setenta mil, cento e vinte e um cruzeiros) para Cr\$ 34.314.389,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros), com a criação de nova classe de ações preferenciais e consequente alteração dos arts. 4.º e 18 dos Estatutos Sociais, achando-a em tudo conforme aos interesses sociais, pelo que recomendam a aprovação da mesma pelos Senhores Acionistas. Conceição do Araguaia, 26 de dezembro de 1975. aa) Armando Barrios, Gildo Benvenuto e Mauro de Pádua Filho. Propõe, ainda, a Diretoria que, para maior facilidade na consulta dos Estatutos Sociais, seja ele reformulado totalmente, passando a vigorar nos seguintes termos:

* * *

ESTATUTOS SOCIAIS DAS FAZENDAS ALÔ BRASIL S. A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1.º — A Sociedade Anônima denominada FAZENDAS ALÔ BRASIL S. A., terá sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes Estatutos e pelas Leis que lhe forem aplicáveis;

Parágrafo Único — A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências, ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais.

ARTIGO 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo;

Parágrafo Único — A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras Empresas, como sócia, Acionista ou cotista.

ARTIGO 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

ARTIGO 4.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 34.314.389,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros) dividido em 34.314.389 (trinta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e nove) ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: 8.578.597 (oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil, quinhentas e noventa e sete) ordinárias ou comuns e 25.735.792 (vinte e cinco milhões, setecentas e trinta e cinco mil, setecentas e noventa e duas) preferenciais, todas indivisíveis perante a Sociedade, que somente reconhecerá um

proprietário para cada ação. As ações preferenciais dividem-se em 2 (duas) classes, sendo a CLASSE A com 6.612.588 (seis milhões, seiscentas e doze mil, quinhentas e oitenta e oito) ações nominativas totalmente subscritas com recursos previstos nas Leis n. 5.174/66, inciso 2.º do art. 72 do Decreto-Lei n. 60.079/67 e Decreto-Lei n. 756/69, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição e a CLASSE B com 19.123.204 (dezenove milhões, cento e vinte e três mil, duzentas e quatro) ações nominativas a serem subscritas com recursos oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, criado pelo Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974;

§ 1.º — A emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado far-se-á por deliberação da diretoria, sem preferência para os Acionistas, salvo se forem destinadas à colocação, por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a trinta dias para o exercício desse direito;

§ 2.º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se quando couber, o disposto nos artigos 5.º e 6.º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei n. 2627/40;

§ 3.º — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição;

§ 4.º — O capital social relativo as ações ordinárias depois de totalmente realizado, conforme determina o art. 108 e seu parágrafo do Decreto-Lei n. 2627/40, poderá ser aumentado nos casos de insuficiência para atender a ampliação dos negócios da Empresa, devendo os diretores, neste caso, fundamentarem sua proposta de aumento, que submeterão à apreciação do Conselho Fiscal, levando, em seguida, a deliberação da Assembléia Geral, regularmente convocada para esse fim;

§ 5.º — A integralização das ações preferenciais subscritas com os recursos dos incentivos fiscais, ficará sujeita a peculiaridade da respectiva legislação;

§ 6.º — A subscrição e integralização de ações preferenciais, CLASSE A, obedecerão ao disposto no item I do § 9.º do art. 2.º do Decreto-Lei n. 756 de 11.08.69;

§ 7.º — As ações preferenciais de CLASSE A emitidas nos termos do item II do § 9.º do art. 2.º do Decreto-Lei n. 756/69, sem direito a voto, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: I) Prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; II) Prioridade na distribuição de dividendos;

lativo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; III) Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal;

§ 8.º — As ações preferenciais da CLASSE B, sem direito a voto, a serem subscritas com os recursos oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, terão participação integral nos resultados, nos termos do § 2.º do art. 8.º do Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974 e serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no art. 19 do mencionado diploma legal.

§ 9.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem;

§ 10 — Todas as despesas com substituição dos títulos correrão por conta do Acionista quando por ele devida ou solicitada;

§ 11 — A Diretoria ouvido o Conselho Fiscal poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos de incentivos fiscais, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, ou Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, ou a Entidade que as substituirem;

§ 12 — As ações preferenciais de qualquer classe não possuem o direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais da sociedade;

ARTIGO 5.º — A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro-labore", relativo a esses encargos; Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo Acionista que for escolhido por maioria de votos;

ARTIGO 6.º — A Acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixada para a realização da Assembléia.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

ARTIGO 7.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria compos-

País, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, Acionista ou não, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Financeiro e 1 (um) Diretor-Comercial; Parágrafo 1.º — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria; Parágrafo 2.º — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3.º — Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5.º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade; Parágrafo 4.º — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade; Parágrafo 5.º — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários; Parágrafo 6.º — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto.

ARTIGO 8.º — Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, Agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente.

ARTIGO 9.º — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor-Presidente; ou conjunta de dois outros diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade.

ARTIGO 10 — No caso de vagar um (1) cargo de Diretor compete a esta escolher dentre os Acionistas ou não, substituto eventual que exercerá as fun-

ral Ordinária seguinte: Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. **Parágrafo Único** — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento.

ARTIGO 11 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 12 — Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor-Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente;

ARTIGO 13 — Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 14 — Compete ao Diretor-Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação.

ARTIGO 15 — Cabe ao Diretor-Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; **Parágrafo 1.º** — O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere; **Parágrafo 2.º** — Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

ARTIGO 17 — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas por Lei.

CAPÍTULO V Da Distribuição dos Lucros

ARTIGO 18 — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. Dos lucros apurados em balanço, depois de constituídas as reservas, provisões e depreciações permitidas por lei, o líquido remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral.

ARTIGO 19 — É facultado à Diretoria reter balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

ARTIGO 20 — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor, e no silêncio destas por dissensão das Assembléias Gerais.

Terminada a leitura dessas peças o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e posterior votação verificando-se ao final por unanimidade de votos: 1.º) a aprovação do aumento do capital social autorizado de Cr\$ 9.670.121,00 (nove-

milhões, seiscentos e setenta mil, cento e vinte um cruzeiros) para Cr\$ 34.314.389,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros), na forma proposta da Diretoria; 2.º) a aprovação da nova redação dos arts. 4.º e 18 dos Estatutos, nos termos da mesma proposta; 3.º) a aprovação dos Estatutos Sociais, reformulados na sua íntegra, na forma da mesma proposta, o qual passará a vigorar nos termos constantes da transcrição supra. Como nada mais houvesse para ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente, que lida e chada conforme, vai por todos assinada. Conceição do Araguaia, 30 de dezembro de 1975. aa) José Alves, Antonio Carlos Alves, José Alves Filho, José Alves S. A. Imp. Exp. e Casas Uberlândia Imp. Exp. Ltda. firmas representadas pelo Sr. José Alves, Divino Alves, Sueli de Faria, Ildelita Alves Jorge Warde, Ildete Lavinia Alves.

“A presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio”.

JOSÉ ALVES

Presidente

ANTONIO CARLOS ALVES

Secretário

ELIITI MATUNAGA

Tc. CRC. 132 — ISPA

CPF — 111.487.998

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ “JUCEPA”

Certifico por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.03.76, que foi aquilada nesta JUCEPA, sob o n.º 525/76 a 1ª. via da presente Ata, de Fazendas Aló Brasil S. A.

Belém, 30 de março de 1976

Frederico Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Melo

Vice-Presidente da JUCEPA

n.º 25043. Reg. n.º 3111—Dia—4.06.76

ERRATA

Na publicação Companhia das Docas do Pará (CDP) — Ata da 8a. Reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada a 27.04.76, inserida no “D.O.” n.º 23.276, de 25 de maio de 1976, saiu com incorreções

Onde se lê:

— à pág. 10, 3a. coluna:

...através do Senhor Secretário Geral do Ministério dos Transportes, indica os seguintes nomes para membros efetivos: Carlos Nogueira Coelho,...

— à pág. 11, 1a. coluna:

..., em segundo lugar porque partidas do ilustre Di-

retor da PORTOBRAS que nesta Reunião Representava a União Federal,...

Leia-se o correto:

— à pág. 10, 3a. coluna:

...através do Senhor Secretário Geral do Ministério dos Transportes, indica os seguintes nomes para membros efetivos: Geraldo Nogueira Coelho,...

— à pág. 11, 1a. coluna:

..., em segundo lugar porque partidas do ilustre Diretor da PORTOBRAS que nesta Reunião Representa a União Federal,...

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de

Segurança Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREÇOS

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS N. 01/76

De ordem do Exmo. Sr. Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública, de acordo com a Portaria n. 411-DA, avisamos aos interessados que se acha aberta a Licitação TOMADA DE PREÇOS n. 01/76, destinada à cotação de Preços para a aquisição de dez (10) veículos.

Esclarece ainda que, a TOMADA DE PREÇOS n. 01/76, está à disposição dos interessados, no Quadro de Aviso desta Secretaria no Departamento de Administração, até o dia 10.06.76, quando será efetuada a abertura da Tomada de Preços precisamente às 11:00 horas.

Belém, 31 de maio de 1976.

ORLANDO DE CARVALHO PINTO

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. — Reg. n. 3142 — Dia: 04/06/76).

ESTRAVIO DE DIPLOMA

CÉLIA LAGE DE ALMEIDA comunica, para os devidos fins, o extravio do seu diploma de médico, que lhe foi conferido pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará, no ano de 1974.

Célia Lage de Almeida

(T. n. 25042. — Reg. n. 3096 — Dias — 3, 4 e 5.06.76)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obras para construção de pavilhões de administração, triagem, enfermarias, no Centro Psiquiátrico do Estado do Pará, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), na pessoa de seu titular eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma CONSPARA — Construtora Paraense Ltda., com sede na cidade de Belém, na Avenida Almirante Tamandaré, n. 12, registrada no CREA sob o n. 147, portadora do CGC n. 04.909.651/01, na pessoa de seu repre-

sentante legal sr. Isaac Barcessat, brasileiro, casado, eng.º civil, domiciliado e residente nesta cidade na travessa Quintino Bocaiuva, n. 580, doravante denominada CONTRATADA; mediante as cláusulas e condições a seguir: — PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO: O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 11 de junho de 1974, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.806, de 02/07/1974 registrado no 1.º Ofício de Registros de Títulos e Documentos sob o n. de ordem 37.028, do livro A, n. 4 de 12/06/1974, desta capital. SEGUNDA — SERVIÇOS CONCLUSIVOS: De acordo com o parágrafo terceiros da cláusula vigésima e da cláusula décima primeira do contrato em aditamento, CONTRATANTE e CONTRATADA resolveram executar serviços conclusivos ao projeto do complexo Centro Psiquiátrico do Estado, dando assim prosseguimento às obras respectivas. TERCEIRA — VALOR DOS SERVIÇOS LICITADOS: Consoante a cláusula sétima do contrato em aditamento o valor total dos serviços licitados é de Cr\$ 6.358.280,00 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros), sem estar incluído neste preço a atualização monetária. QUARTA — PREÇO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: Como a CONTRATANTE não dispunha de verba suficiente para executar o valor total das obras, adjudicou parcialmente serviços no total de Cr\$ 5.838.838,78, com os preços corrigidos e atualizados, entre o contrato de valor de Cr\$ 2.056.885,00; o terceiro termo aditivo de valor de Cr\$ 1.968.932,98; e o quarto termo aditivo do valor de Cr\$ 1.813.020,80. QUINTA — PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS — A CONTRATADA, em atendimento ao solicitado pela CONTRATANTE, através do Ofício n. CE-90/76, apresentou proposta/alternativa para construção da caixa d'água; através do Ofício n. CE-67/76, de 04.02.76, encaminhou o quadro demonstrativo de atualização de preços para construção da cozinha, e através do Ofício CE-194/76 de 20.4/76, encaminhou o quadro demonstrativo de atualização de preços para a construção de um (1) pavilhão de enfermaria; os quais depois de examinados pelos órgãos técnicos da SEVOP, foram aceitos em benefício do andamento das obras do Centro Psiquiátrico do Estado, conforme despachos de titular da Secretaria dados nos respectivos processos. SEXTA — ÚLTIMOS SERVIÇOS ADJUDICADOS: Estando a CONTRATANTE coberta de verba suficiente para por fim

aos serviços licitados na Concorrência, acertou, como acertado fica, com a CONTRATADA, a construção dos seguintes e últimos serviços: a) Execução das obras da caixa d'água, dentro das novas especificações, em substituição ao projeto inicial Cr\$ 315.646,80; b) Execução das obras da cozinha, segundo o projeto inicial, porém com o preço corrigido e atualizado Cr\$ 1.132.759,40; c) Execução das obras de um (1) pavilhão de enfermaria, segundo o projeto inicial, porém com o preço corrigido e atualizado Cr\$ 685.671,47. SÉTIMA — PREÇO: O valor dos serviços constantes deste termo aditivo depois de corrigido, atualizado e observados os índices da conjuntura econômica nacional é de Cr\$ 2.134.077,67 (Dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos). OITAVA — MODALIDADE DE PAGAMENTO: O pagamento relativo ao preço dos serviços complementares objeto deste aditivo, será pago de acordo com os parcelamentos anexos. NONA — PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços constantes deste termo aditivo, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir do décimo dia da assinatura deste termo, incluindo domingos, feriados e dias santificados. DÉCIMA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS: Integram o presente termo aditivo, com todas suas peças, independentemente de transcrição e/ou traslado, os seguintes documentos: a) Proc. n. 287/76, autuado no dia 05.02.76—SEVOP; b) Proc. n. 579/76 autuado no dia 20.02.76—SEVOP; c) Proc. n. 1792/76, autuado no dia 20.04.76—SEVOP. DÉCIMA PRIMEIRA — VERBA: As despesas para execução das obras objeto deste termo aditivo correrão por conta da verba Orçamento do Estado — Exercício de 1976 — Projeto 2000.13.75.428.1043 — Prosseguimento da construção do Centro Psiquiátrico. DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO: A CONTRATADA, neste ato apresentou a Carta de Fiança Bancária emitida, pelo Banco Sul Brasileiro S.A., de valor de Cr\$ 107.000,00 (Cento e sete mil cruzeiros) que servirá de garantia do fiel cumprimento estabelecido neste termo aditivo, registrado sob o n. de ordem 939 do livro B n. 1. DÉCIMA TERCEIRA — RATIFICAÇÃO: Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor. DÉCIMA QUARTA — CONTRATAÇÃO: Por estarem justos e contratados, mandam da-

tilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo obedecendo as formas de estilo. Belém, 31 de maio de 1976. Ass.: PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO — CONTRATANTE — CPF-000.163.222. Eng.º ISAAC BARCESSAT — CONTRATADA — CPF-000.550.502. Testemunhas: Fernando José da Silva Pereira e Eng.º Augusto Jarthe Pereira.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com os originais existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal de verdade. Belém, 1 de junho de 1976. REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS — Apresentado no dia 01 para registro e apontado sob o n. de ordem 1934 do Protocolo Livro A n. 1 registrado sob o n. de ordem 1168 do Livro B n. 1 de Registro de Títulos e Documentos. Belém do Pará, em 01 de junho de 1976. Wilma Bahia Lobato — Sub-Oficial na ausência do oficial.

(T. n. 25.046 — Reg. n. 3.105 — Dia: 04/06/76).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo Aditivo N. 13/76 ao Contrato N. 10/76, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Progresso Ltda., como abaixo declarado:

A Universidade Federal do Pará Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma Construtora Progresso Ltda., estabelecida nesta Cidade à rua dos Mourões n. 4146, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justa e contratada a execução de Obras de Saneamento e Infra-estrutura da área localizada na margem do Rio Guamá, entre o Igarapé Tucunduba e o muro da firma COPALA e a rua existente entre os Pavilhões de Aulas Teóricas e o Rio Guamá, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços acima especificados, que constarão de limpeza da área com retirada de entulhos, complementação da rede de águas pluviais, nivelamento das tampas das caixas de passagem de esgotos existentes para os novos níveis e o lançamento e compactação de 4.000 m³ de aterro, tudo de acordo com o Processo n. 08091/76, documentos esse que ficarão fazendo par-

te integrante do presente Termo Aditivo.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados pelo preço justo de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) correndo por conta da CONTRATADA todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários à sua completa execução.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços ora contratados dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

QUARTA: — O pagamento relativo ao preço total dos serviços, será efetuado da seguinte forma:

—50% na assinatura do presente instrumento	110.000,00
—50% na entrega do serviço pronto	110.000,00
TOTAL	Cr\$ 220.000,00

QUINTA: — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Programa 0844.208.1520, Elemento 4.1.1.0, estando devidamente empenhada sob os números 2227 e 2228 de 18.05.76.

SEXTA: — As demais cláusulas do Contrato n. 10/76 continuarão em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das Testemunhas abaixo.

Belém, 20 de maio de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

CONTRATANTE — CPF 000.179.652
NILTON DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Diretor

Construtora Progresso Ltda
CONTRATADA — CGC 04.933.610
TESTEMUNHAS:

Fernando do Carmo Ferreira Fraga
Derise Franco Mancoschy
(Ext. — Reg. n. 3117 — Dia: 04.06.76).

Termo de Contrato N. 21/76, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Barra-Vasconcelos — Engenharia Civil Ltda., como abaixo melhor se declara:

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a firma Barra-Vasconcelos — Engenharia Civil Ltda., estabelecida nesta Cidade à Av. Alcindo Cacela — Pas. Chaden Bitar n. 87, doravante de-

nominada CONTRATADA têm justa e contratada a Pintura e Recuperação no Prédio da Rua Padre Prudêncio 701, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de Pintura e Recuperação do Prédio da Rua Padre Prudêncio n. 701, tudo de acordo com a Carta Convite n. 13/76-DO e Processo n. 08093/76, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, pelo preço justo de Cr\$ 15.780,00 (Quinze Mil Setecentos e Oitenta Cruzeiros), correndo por conta da CONTRATADA todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários à sua completa execução.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

QUARTA: — A CONTRATADA incorrerá em multa de Hum por cento (1%) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo acima estipulado.

QUINTA: — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na cláusula SEGUNDA do presente instrumento, da seguinte forma:

—No término do serviço .. Cr\$ 15.780,00

SEXTA: — A título de caução para garantia da execução do serviço, a CONTRATADA sofrerá um desconto de Cinco por cento (5%) na parcela de pagamento, valor esse que será devolvido trinta (30) dias após a entrega do serviço pronto.

SETIMA: — A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do Programa 0844.207.2276, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o n. 2229/76, de 18.05.76.

OITAVA: — Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de maio de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

CONTRATANTE — CPF 000.179.652
Barra-Vasconcelos Engenharia Civil
Ltda.

CONTRATADA — CGC 05.069.067/0001
AUGUSTO CESAR ALMEIDA
VASCONCELOS — Sócio ..

TESTEMUNHAS:

Fernando do Carmo Ferreira Fraga
Denise Franco Maneschy
(Ext. — Reg. n. 3115 — Dia: 04/06/76).

Termo de Contrato N. 22/76,
que entre si fazem a Universi-
dade Federal do Pará e a firma
Construtora Progresso Ltda.,
como abaixo melhor se declara.

A Universidade Federal do Pará,
Autarquia Federal vinculada ao Minis-
tério da Educação e Cultura, neste ato
representada pelo seu Reitor Prfo. Dr.
Clóvis Cunha da Gama Malcher, de ago-
ra em diante denominada CONTRA-
TANTE e a firma Construtora Progres-
so Ltda., estabelecida nesta Cidade, de
agora em diante chamada de CONTRA-
TADA, tem justa e contratada Obras de
Instalação de uma Rede Elétrica, com-
posta de 18 postos de madeira com lu-
minárias, para iluminação provisória das
áreas de circulação do Setor Profissional
do Campos Universitário, conforme
cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA
obriga-se a executar as Obras de Ins-
talação de uma Rede Elétrica composta
de 18 postes de madeira com luminárias,
para iluminação provisória das áreas de
circulação do Setor Profissional do cam-
pus Universitário, tudo de acordo com
o processo n. 08092/76 documentos esses
que ficarão fazendo parte integrante do
presente Contrato.

SEGUNDA: — A CONTRATADA
obriga-se a executar os serviços ora con-
tratados, pelo preço justo de Cr\$
24.520,00 (vinte e quatro mil, quinhentos
e vinte cruzeiros), correndo por conta
da contratada todo o material, mão de
obra, obrigações fiscais e trabalhistas
necessários a sua completa execução.

TERCEIRA: — A CONTRATADA
obriga-se a executar os serviços ora
contratados no prazo de vinte (20) dias,
a contar da assinatura do presente ins-
trumento.

QUARTA: — A CONTRATADA in-
correrá em multa de Hum por cento
(1%) do valor do contrato, por dia que
exceder o prazo acima estipulado.

QUINTA: — A CONTRATANTE pa-
gará à CONTRATADA o valor estipulado
na cláusula SEGUNDA do presente ins-
trumento, da seguinte forma:

—No término do serviço .. Cr\$ 24.520,00

SEXTA: — A título de caução para
garantia da execução do serviço, a CON-
TRATADA sofrerá um desconto de Cinco
por cento (5%) na parcela de pagamen-
to, valor esse que será devolvido trinta
(30) dias após a entrega do serviço pron-
to.

SÉTIMA: — A despesa oriunda do
presente contrato correrá à conta do

Programa 0844.208.1408, elemento
4.1.1.0, estando devidamente empenha-
da sob o n. 2226/76, de 18.05.76.

OITAVA: — Fica escolhido o Foro
de Belém, Capital do Estado do Pará
para dirimir qualquer dúvida que por-
ventura resulte da execução dos servi-
ços objeto do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam
o presente instrumento em Cinco (5)
vias de igual teor e para um só efeito,
na presença das testemunhas abaixo.
Belém, 20 de maio de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA
MALCHER

CONTRATANTE — CPF 006.179.552
Construtora Progresso Ltda.

CONTRATADA — CGC 04.933.610
NILTON DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:

Fernando do Carmo Ferreira Fraga
Denise Franco Maneschy
(Ext. — Reg. n. 3116 — Dia: 04/06/76).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

*Termo de Convênio que fazem
entre si a Universidade Federal
do Pará, representada pelo seu
Magnífico Reitor, Professor Dou-
tor Clóvis Cunha da Gama
Malcher e a Escola Técnica
Federal do Pará, representada
por sua diretora, Professora Yo-
landa Ferreira Pinto.*

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ e a Escola Técnica Federal do Pará,
daqui por diante denominadas simples-
mente Universidade e Escola, por seus
representantes legais, no fim assinados,
firmam o presente Convênio que visa es-
tabelecer um regime de intercomplemen-
tariedade com a finalidade de ministrar
disciplinas de formação especial aos alu-
nos do Curso de 2º Grau, do Núcleo Pe-
dagógico Integrado da UFPa., conforme
preceitua a Lei 5692/71, regendo-se pelas
Cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Escola
obriga-se a ministrar em suas salas, am-
bientes, através de seu corpo docente
especializado, as disciplinas de formação
especial necessárias à habilitação profis-
sional, de acordo com as especificações
constantes dos Anexos I e II.

CLAUSULA SEGUNDA — A Escola
designará um professor de seu quadro
para representá-la em todos os atos re-
lativos à execução deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA — A Univer-
sidade, através do Diretor do Núcleo Pe-
dagógico Integrado, obriga-se a selecio-

nar os alunos e encaminhá-los através de
Ofício à Escola, especificando a habili-
tação profissional a ser obtida.

Parágrafo Único — Os alunos encami-
nhados ficarão sujeitos ao Regimento da
Escola para todos os fins de direito.

CLAUSULA QUARTA — A Univer-
sidade designará o Diretor do Núcleo Pe-
dagógico Integrado para representá-la em
todos os atos relativos à execução deste
convênio.

CLAUSULA QUINTA — Correrão à
conta da Universidade, as despesas refe-
rentes às atividades de ensino as quais
serão discriminadas semestralmente,
através de termos aditivos a este convê-
nio.

CLAUSULA SEXTA — O Diretor do
Núcleo Pedagógico Integrado, ao final do
período letivo, remeterá à "Escola" os
créditos correspondentes ao aproveita-
mento de cada aluno envolvido no pro-
cesso, nas disciplinas do Núcleo Comum.
(Ed. Geral). Art. 7º da Lei n. 5692.

CLAUSULA SÉTIMA — A Escola, ao
final de cada período letivo, remeterá ao
Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado,
os créditos correspondentes ao aproveita-
mento de cada aluno envolvido no proces-
so, nas disciplinas de formação especial.

CLAUSULA OITAVA — Ao final do
Curso o aluno receberá o Certificado de
Auxiliar Técnico, que o habilitará a con-
tinuar os seus estudos em nível superior
ou se assim o desejar, voltar à Escola e
complementar seus créditos para alcan-
çar o Grau de Técnico.

CLAUSULA NONA — Este convênio
terá a duração necessária à conclusão da
habilitação prevista (Auxiliar Técnico em
Eletrônica), não podendo ser rescindido
com prejuízo para os discentes, no en-
tanto poderá ser modificado pela assina-
tura dos termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA — As despesas
com a realização deste convênio correrão
à conta do Programa 0844.205.2031 —
Elemento de Despesas 3.1.3.2 — Orça-
mento de 1.976 da UFPa, em conta de
número 5583-2.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA —
Os casos omissos serão resolvidos de co-
mum acordo pela Diretora da Escola e
pelo Diretor do Núcleo Pedagógico Inte-
grado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA —
Fica eleito o Foro do Estado do Pará —
cidade de Belém, com expressa renúncia
a qualquer outro para dirimir qualquer
questão oriunda da execução do presente
convênio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A
Universidade providenciará no prazo
máximo de vinte (20) dias, a publicação
deste convênio no Diário Oficial do Es-
tado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — O
presente convênio é lavrado em quatro
(4) vias, todas com efeito e original, e
com igual teor.

Belém, 20 de março de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER — Reitor da UFFa.
 Profa. YOLANDA FERREIRA PINTO — Diretora da ETFFa.

Testemunhas:

Georgenor de Sousa Franco;
 Meirevaldo Jonair de Paiva.

Termo Aditivo ao Convênio assinado entre a Universidade Federal do Pará e a Escola Técnica Federal do Pará, datado de 20 de março de 1.976, visando estabelecer um regime de intercomplementaridade com a finalidade de ministrar disciplinas

de formação especial aos alunos do Curso de 2º Grau no Núcleo Pedagógico Integrado da UFFa.
 As despesas com as atividades de ensino especificados na Cláusula Quinta, são no valor semestral de Cr\$ 11.844,00 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim distribuídos:

1. Despesas com Pessoal Docente:				
Disciplinas	Carga horária semestral	Nº de semanas	C/H total mensal	Nº de Prof.
Elettricidade I	2	4,5	9,0	1
Lab. Elettricidade I	3	4,5	13,5	2
Horas aulas mensais	Valor Hora Aula	Custo Mensal	Custo Semestral	
36	Cr\$ 32,00	Cr\$ 1.152,00	Cr\$ 5.760,00	
Encargos Sociais : 21,05%		— Custo Mensal	— Cr\$ 242,49	
		Custo Semestral	— Cr\$ 1.212,45	
		Total	— 6.972,45	
2. Despesas com matéria prima				
— custo total : Cr\$ 4.500,00				

1 — Para efeito de cálculo de custos será levado em consideração o "Fator de Otimização de Aprendizagem" — "FOA"; as disciplinas que prevêem aulas práticas, apresentam "FOA", maior que "um". Exemplo prático: No 3º semestre, a disciplina Laboratório de Elettricidade I, apresenta um "FOA" igual a dois, isto é, a turma é assistida por dois professores simultaneamente. Conclusão: o número de horas semanais previsto para

essa disciplina, terá que ser multiplicada por dois; 3Hs/semana X 2 professores = 6 Hs/semana.

2 — O salário-Hora para o ano de 1.976, é de Cr\$ 32,00.

3 — A "Escola" adota o Sistema de Pagamento de 4 semanas e meia.

4 — A Universidade fará o recolhimento do numerário referente ao semestre, baseado seus cálculos nos itens I (Carga Horária) e 2 (Salário/Hora),

acrescido dos respectivos encargos sociais, adotando também o item 3; o recolhimento será feito ao Banco do Brasil, conta n. 1797—3.

5 — O Calendário Escolar para o 1º semestre, obedecerá ao seguinte esquema:

5.1 — Os alunos do Curso de 2º Grau virão à Escola às 4as.-Feiras, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

5.2 — Início do Semestre: 25 de março

5.3 — Término do Semestre: 30 de junho

5.4 — Duração: 15 semanas

5.5 — Testes de Verificação de aprendizagem (TVA):

1º (TVA) 28/abril

2º (TVA) 26/maio

3º (TVA) 30/junho

5.6 — As aulas de recuperação do semestre serão no mês de julho.

6 — Como nas aulas práticas é gasto matéria prima para sua realização, a Escola fornecerá uma listagem para esse fim, devendo a Universidade providenciar a aquisição ou, se assim o desejar, fará recolher ao Banco do Brasil, o valor para as providências cabíveis.

O presente Termo Aditivo é parte integrante do Convênio a que se refere e assinado pelo Magnífico Reitor, Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e pela Sra. Professora Yolanda Ferreira Pinto, Diretora da Escola Técnica Federal do Pará.

Belém, 20 de março de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER — Reitor da UFFa.

Profa. YOLANDA FERREIRA PINTO — Diretora da ETFFa.

Testemunhas:

Georgenor de Sousa Franco
 Meirevaldo Jonair de Paiva

Termo Aditivo ao Convênio assinado entre a Universidade Federal do Pará e a Escola Técnica Federal do Pará, datado de 07 de abril de 1.975, visando estabelecer um regime de intercomplementaridade com a finalidade de ministrar disciplinas de formação especial aos alunos do Curso de 2º Grau no Núcleo Pedagógico Integrado da UFFa.

As despesas com as atividades de ensino especificados na Cláusula Quinta, são no valor semestral de Cr\$ 11.844,00 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim distribuídos:

1. Despesas com Pessoal Docente				
Disciplinas	Carga horária semestral	Nº de semanas	C/H total mensal	Nº de Prof.
Elementos de Máquinas I	3	4,5	13,5	1
Resist. dos Materiais	2	4,5	9,0	1
Produção Mecânica	2	4,5	9,0	2
Horas aulas mensais	Valor Hora Aula	Custo Mensal	Custo Semestral	
40,5	Cr\$ 32,00	Cr\$ 1.296,00	Cr\$ 6.480,00	
Encargos Sociais : 21,05%		— Custo Mensal	— Cr\$ 272,80	
		Custo Semestral	— Cr\$ 1.364,00	
		Total	— Cr\$ 7.844,00	
2. Despesas com matéria prima				
— custo total : Cr\$ 4.000,00				

O presente Termo Aditivo é parte integrante do Convênio a que se refere e assinado pelo Magnífico Reitor, Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e pela Sra. Professora Yolanda Ferreira Pinto, Diretora da Escola Técnica Federal do Pará.

Belém, 07 de abril de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER — Reitor da U.F.Pa.

Profa. YOLANDA FERREIRA PINTO — Diretora da ETEPa.

Testemunhas:

Georgenor de Sousa Franco,

Meirevaldo Jonair de Paiva.

(Ext. — Reg. n. 3113 — Dia 04.06.76)

Universidade Federal do Pará (U. F. Pa.)

Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará (U.F.Pa.) e o Governo do Território Federal de Rondônia, para a implantação em caráter permanente, do Núcleo de Educação, em Porto Velho.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e o Governo do Território Federal de Rondônia, a primeira representada pelo Doutor CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, Magnífico Reitor da U.F.Pa., e o segundo representado pelo Coronel HUMBERTO DA SILVA GUEDES, Governador do Território Federal de Rondônia,

Considerando que, a Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968 e a Lei n. 5.592, de 11 de agosto de 1971, Portarias do Ministério da Educação e Cultura e Pareceres do Conselho Federal de Educação, caracterizam a necessidade de amplo programa de preparo e treinamento de professores para o ensino de 1º e 2º graus;

Considerando que, da política de melhoria e expansão de recursos humanos para a área de educação, faz parte do plano governamental, treinar pessoal e habilitar especialistas de educação e docentes;

Considerando que, em virtude da ausência de instituições de nível superior que possam atender a demanda da população estudantil e às necessidades de recursos humanos nas mais diversas áreas de atividades educacionais;

Considerando que, o governo profundamente sensibilizado com os problemas educacionais, da área, se empenha em melhorar a qualificação docente esperando como resultante a melhoria na qualidade do ensino no Território Federal de Rondônia;

Considerando que, para implementação dessa programação e consequentemente, a consecução de objetivos colimados pela política educacional e desenvolvimentista do governo rondoniense, faz-se mister que, a Universidade Federal do Pará e o Governo do Território

Federal de Rondônia, aquiesçam e promovam a implantação de um Núcleo de Educação, daquela Universidade em Porto Velho, para que através deste, em consonância com a programação estabelecida entre as entidades convenientes possam ser realizados cursos de nível superior que venham atender a área de educação:

Firmam o presente convênio, em que estabelecem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Universidade Federal do Pará através de seu setor competente promoverá a implantação do Núcleo de Educação, em Porto Velho, com atividades abrangentes a área de educação, na conformidade do Regimento Geral da U.F.Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Universidade Federal do Pará e o Governo do Território Federal de Rondônia colocarão a disposição do Núcleo de Educação, em Porto Velho, os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Governo do Território Federal de Rondônia, responsabilizar-se-á pela manutenção do Núcleo de Educação, em Porto Velho, no que se refere a base física condigna, equipamentos, materiais diversos e recursos humanos necessários, ao pleno desempenho das finalidades deste Núcleo.

CLÁUSULA QUARTA — A estrutura administrativa, bem como a Direção do Núcleo de Educação, em Porto Velho, será feita e indicada, respectivamente, de acordo com o que facultam os Regulamentos e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CLÁUSULA QUINTA — A Universidade Federal do Pará, por intermédio do seu Núcleo de Educação, em Porto Velho, fará realizar Cursos de Graduação na área de educação de acordo com o Calendário Escolar específico, obedecidos os currículos e as cargas horárias fixadas pelo Conselho Federal de Educação e as normas regulamentares aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

CLÁUSULA SEXTA — Os Cursos de Graduação, para atendimento do disposto na Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968, Decreto-Lei n. 464, de 11 de fevereiro de 1969 e Lei n. 5.692/71, que serão realizados nos termos da Cláusula anterior, poderão ser:

1. Cursos de Licenciatura de Curta Duração; Pedagogia para o ensino de 1º grau; outras licenciaturas de curta duração.

2. Cursos de Licenciatura Plena — em Pedagogia e outras disciplinas de cultura geral ou núcleo comum.

3. Cursos de Graduação, visando a complementação em plena, da licenciatura de curta duração.

4. Licenciatura Plena em disciplinas específicas para o ensino de 2º grau — esquemas I e II.

CLÁUSULA SÉTIMA — Os cursos a

que se refere a Cláusula Sexta, serão realizados no Núcleo de Educação, em Porto Velho, da U.F.Pa., desde que sejam colocados à disposição da Universidade Federal do Pará, os recursos indispensáveis ao regular funcionamento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA — O Governo do Território Federal de Rondônia, assumirá integral responsabilidade pelas despesas de qualquer natureza, necessárias à execução do presente convênio, de acordo com os Projetos e Planos de Aplicação, apresentados pelos setores competentes da Universidade Federal do Pará.

CLÁUSULA NONA — O Governo do Território Federal de Rondônia, diretamente, mediante solicitação da Universidade Federal do Pará, através do seu Núcleo de Educação, em Porto Velho, efetuará os pagamentos de que trata a Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA — A Universidade Federal do Pará, para os candidatos aprovados, conferirá diploma de acordo com o curso de graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A Universidade Federal do Pará, por intermédio de seu Núcleo de Educação, em Porto Velho, deverá satisfazer as seguintes condições:

1. Apresentar ao Governo do Território Federal de Rondônia, através da sua Secretaria de Educação e Cultura, antes do início das atividades correspondentes, os Planos de Aplicação.

2. Apresentar no final de cada período de atividades letivas, relatórios pormenorizados das tarefas desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Ao firmar o convênio a Universidade Federal do Pará, responsabilizar-se-á pela ministração dos cursos e o Governo do Território Federal de Rondônia, obrigarse-á a cumprir, sem restrições, as Cláusulas sobre recursos referentes ao pagamento de todas as despesas e manutenção do Núcleo de Educação, em Porto Velho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Os professores lecionarão nos cursos mantidos no Núcleo de Educação, em Porto Velho, U.F.Pa., de acordo com as normas regulamentares, aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da U.F.Pa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As despesas do presente Convênio serão atendidas com recursos do Governo do Território, através do Fundo de Participação, e do Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental (DEF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente convênio terá a vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O presente convênio poderá ser rescindido por acordo ou inadimplemento de qual-

mento.

Executado: Umbelino José de Oliveira Filho.

Despacho: Intime-se o Advogado José Maria do Nascimento, do pedido de fls. 46.

Ação: Execução e Embargos — 5a. Vara — n. 049/75.

Autor: Espólio de Germano Pinheiro Sá.

Ré: Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial — Adv. Augusto C. Bello.

Despacho: 1 — Chamo o processo à ordem, para que sejam arrolados em apartados e apensos ao principal os embargos à execução de fls. 23 e seguintes. 2 — Conclusos.

Ação: Execução — 6a. Vara — n. 243/76.

Exequente: Comércio e Importação de Móveis Ltda. — Adv. Fernando C. Moreira.

Executado: Gilardo Vieira Cardoso.

Despacho: Rec. hoje. Cite-se.

Ação: Ordinária de Rescisão de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Comodato — 6a. Vara — n. 221/76.

Autor: Expresso Lavauto Ltda. — Adv. Dr. Tadeu de Jesus e Silva.

Réu: Petróleo Sábá S.A. — Adv. Antonio Zacarias Lindoso.

Despacho: Diga a autora, inclusive, na forma do art. 316 do C. de Processo Civil. Belém, 26.05.76.

Ação: Desquite Amigável — 9a. Vara — n. 151/76.

Autores: Otávio Duarte do Couto e Marina Freitas do Couto.

Despacho: R. A., designo o dia 11.06.76, às 10:30 horas para audiência de conciliação. Intime-se as partes. Belém, 19.05.76.

Ação: Embargos de Execução — 9a. Vara — n. 690/75.

Requerente: Condomínio Conjunto Residencial Estrela — Adv. Fernando Veiga.

Requerido: Banco Sul Brasileiro S.A. — Adv. Pedro Crispino.

Despacho: Em face do exposto, rejeito os presentes embargos que são unicamente protelatórios e determino que se prossiga na execução. P.I.R.

Ação: Agravo de Instrumento — 10a. Vara — n. 100/76.

Autor: Construtora Paraense Ltda. — Conspara.

Réu: Seltom Hotéis S.A.

Despacho: A parte contrária para se manifestar sobre os docs. A requerida para responder o recurso. Proceda-se o traslado das peças requeridas.

Ação: Protesto Judicial — 10a. Vara — n. 223/76.

Autor: Banco da Amazônia S.A. (BASA) — Adv. Alberto Barrós Júnior.

Réu: M. F. Mota.

Despacho: A conta.

Ação: Falência — 10a. Vara — n. 241/76.

Autor: Marcosa S.A., Máquinas, Representações, Com. Ind. — Adv. Clau-

dionor Vieira.

Réu: Alfredo Rodrigues Cabral, Com. e Navegação Ltda.

Despacho: Cumpra-se o que estabelece o inciso a do item III do art. 9 e o item 1 do parágrafo único do art. 14, tudo da lei de falências.

Ação: Executiva — 1a. Vara — n. 233/75.

Exequente: Banco da Amazônia S.A. — Adv. Alberto Barrós.

Executado: Mado, Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho: Diga o autor.

Ação: Despejo por falta de pagamento — 2a. Vara — n. 532/75.

Autora: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo — Adv. Laudomício Ferreira.

Réu: Manoel Calheira da Silva.

Despacho: Na forma do parágrafo único do art. 9º, dê-se vista ao curador para os devidos fins.

Ação: Executiva Hipotecária — 2a. Vara — n. 648/75.

Exequente: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo — Adv. Laudomício Ferreira.

Executados: Almerige Santos de Melo e seu marido Moacir Gomes de Melo.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença a desistência requerida as fls., para que produza todos os seus efeitos de direito, e, em consequência, declaro extinto o processo. Em 28.05.76. Armando Bráulio Paul da Silva — Juiz da 8a. Vara, resp. pela 2a. Vara.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 01 DE JUNHO DE 1976

Consignação

Requerente: Benedito Alves da Costa — Adv. Creonor Santos Aragão.

Requerido: Ricardo Fernandes Filho.

Despacho: Designe o sr. escrivão, se o réu já foi citado.

Renovatória de Contrato de Locação

Requerente: Manoel de Souza Santos — Adv. José Maria do Nascimento.

Requerido: Evarista Ribeiro da C. e outros — Adv. Arthur Ferreira.

Sentença: Decreto de extinção do processo. Custas a serem pagas proporcionalmente pelas partes, assim como honorários advocatícios de responsabilidade de cada mandante. I.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Shizuo Tsuruta. Adv. Tracelyr Rocha.

Requerido: Advaldo Trindade Guerreiro.

Adv. Hamilton Gualberto.

Despacho: Proceda-se o levantamento com as cautelas legais.

Juiz da 8a. Vara

EXECUÇÃO

Requerente: Pedro Paulo da Silva

Campos.

Adv. — Juracy R. Oliveira.

Requerido — Odete Videira Sauma.

Despacho — D.A. Cite-se.

Juiz da 7a. Vara

EXECUÇÃO

Requerente — Lupino Comércio e Indústria S/A.

Adv. — Daniel C. de Souza.

Requerido — Moisés Aben-Athar.

Despacho — D.A. Cite-se.

Juiz da 8a. Vara

EXECUÇÃO

Requerente — Paulo Fernandes Silva Monteiro.

Adv. — Sérgio do Carmo.

Requerido — João Teixeira Marques dos Reis.

Despacho — A. Cite-se.

RESSARCIMENTO COM RITO

SUMARISSIMO

Requerente — Itau Seguradora S/A.

Adv. — Aloísio Chaves.

Requerido — José Ribamar de Souza e outro.

Despacho — Remarco a audiência p/ o dia 20.07.76, às 10:50 horas. Renovem-se as diligências.

Juiz da 8a. Vara

Requerimento de Banco Itau S/A, nos autos de execução que move contra Cleogilda de Carles Simões, pedindo ratificação do saldo devedor que na inicial foi mencionado.

Adv. — Antonio Fernando Rocha.

Despacho — N.A. Conclusos.

Juiz da 9a. Vara

EXECUÇÃO

Requerente — Record S/A.

Adv. — Edilson Almeida.

Requerido — J. Pereira Costa.

Adv. —

Despacho — Cumpra-se o despacho de fls. 11 nos autos.

Juiz da 9a. Vara

Requerimento de Anna Marcelle da Cunha Mendes, nos autos de ação de alimentos que move contra Luiz Guilherme Modesto Mendes, requerendo seja desentranhadas as peças de fls. 97, 98, 95 e 96.

Adv. — Enivaldo da Gama Ferreira.

Despacho — Como requer em seu total.

Juiz da 10a. Vara

DESPEJO

Requerente — Josué da Silva Medeiros.

Adv. — Nathanael Freire.

Requerido — Getúlio Antonio do Rego.

Despacho — A. Cite-se.

Requerimento de Ernani dos Santos Ferreira, nos autos da ação ordinária que lhe promove João Inola Gomes, dizendo que está de pleno acordo com o cálculo.

Adv. — Luiz Loureiro.

Despacho — N.A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente — João do Amaral Dias.

Adv. — Luiz Loureiro.

Requerido — Akika Seki.

Despacho — Não tendo sido embarcada a execução, arbitro em 10% o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução.

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

Resenha do dia 1.º de junho de 1976

Proc. n. 1.156

SUMARISSIMA

A. — Tágide — Representações S/A.
Adv. — Dr. Eduardo Lassance de Carvalho.

R. — Marcondes Joel Gonçalves Bastos.

Despacho — Expeça-se carta de adjudicação, com as cautelas legais.

Proc. n. 1.617

B. E APREENSAO

A. — Dionísio Lima Begot.

Adv. — Dr. Rubens Mota.

R. — Américo Silva.

Adv. — Dr. Walter Arbage.

Despacho — 1 — O prazo para falar nos autos é de 5 (cinco) dias. O réu falou em 3 dias, úteis, contados a partir de segunda-feira, dia 24 (vinte e quatro), está pois, dentro do prazo legal.
2 — Em provas. 3 — Conclusos.

Proc. n. 1.714

MANDADO DE SEGURANÇA

A. — Manoel Raimundo Terra.

Adv. — Dr. Raimundo Nonato Araes.

R. — Ilmo. Snr. Diretor do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN.

Proc. n. 1.172

VISTORIA

A. — Benedito Prado Neves.

Adv. — Dr. Moacyr Pamplona.

R. — Ariston Albes Silva.

Adv. — Dr. Leopoldino Teixeira.

Despacho — Permaneçam os autos em Cartório na forma do art. 851 do C.P.C.

Proc. n. 1.667

NOTIFICAÇÃO

A. — Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB.

Adv. — Dr. Luiz Horácio Freire.

R. — Manoel da Luz Gonçalves e sua mulher.

Despacho — Intreguem-se os autos à parte independente de traslado.

Proc. n. 1.208

EXECUÇÃO

A. — Luiz do Vale Miranda.

Adv. — Dr. Fernando Moreira.

R. — J. M. Conduru Agroflorestral.

Despacho — Diga o exequente.

Proc. n. 3.351

B. E APREENSAO

A. — Belauto — Belém, Automóveis S/A.

Adv. — Dr. Roque P. Macatrão e Dr. João Bosco do Nascimento.

R. — Anacleto Eugênio de Souza.

Despacho — Junte-se aos autos o mandado de busca e apreensão.

Proc. n. 1.248

EXECUÇÃO

A. — Produtos Siderúrgicos do Pará S/A.

Adv. — Dr. Deusdeth Brasil.

R. — L. Amorim & Cia.

Despacho — Publiquem-se editais de praga, com data a ser designada pelo Sr. Escrivão, observando-se as formalidades dos arts. 686 e 687 do C. Proc. Civil.

Proc. n. 3.584

ANULATÓRIA

A. — Antonio Sant'Anna Galvão.

Adv. — Dr. Antonio Carlos T. de Oliveira.

R. — Secretaria de Agricultura do Governo do Estado.

Adv. — Dr. Artemis Leite da Silva.

Proc. n. 839

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A. — Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv. — Dr. Milton Nobre.

R. — Nildo Raimundo Viana França.

Despacho — Oficie-se ao secretário solicitando força, para auxiliar os Oficiais de Justiça.

Proc. n.

APELAÇÃO CÍVEL

Apelante — Alfredo José Salame.

Adv. — Dr. Egidio Sales.

Apelado — Júlia C. Salame.

Adv. — Dr. Laurenio Rocha.

Despacho —

Proc. n. 1.214

DESQUITE LITIGIOSO

A. — João Carlos de Araújo.

Adv. — Dr. Djalma Chaves.

R. — Helolsa Rodrigues de Araújo.

Adv. — Dr. Aarão Raphael Benchi-mol.

Despacho — (final de Sentença) Juízo procedente a presente ação e em consequência decreto o desquite do casal João Carlos de Araújo, brasileiro, militar reformado, residente atualmente no Município de Capanema-Pará e Helolsa Rodrigues de Araújo, brasileira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, com fundamento nos incisos III e IV, do art. 317, do C.C.B. Considere a Ré cônjuge culpada e condene-a nos termos do art. 324 e do mesmo Diploma, a perda do apelido do marido, e a qualquer pensão alimentícia para si. Condene-a também nas custas processuais e honorários de advogado do A. que arbitro em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Pague-se a taxa judiciária, que arbitro em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Proc. n. 1.816

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A. — Transcampos Ltda.

Adv. — Dr. Luiz Guedes.

R. — Companhia Atlântica de Petróleo.

Adv. — Dr. Egidio Sales.

Despacho — Fale o A. sobre a Con.

testação e doc. de fls.

Dr. Trindade Filho.

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO

Escrivã Ana Lobato

RESENHA DO DIA 1.06.76

1a. Vara

Processo n. 195/76 — Carta Precatória.

Req. Financiadora General Motores S/A.

Pedro Walfir Martins de Souza.

Desp. Devolva-se.

3a. Vara

Processo n. 189/76 — Vistoria

Req. Eluza Cavalcante Barra.

Adv. Milton Figueiredo

Req. Carlos Alberto do Amaral

Desp. Designo o dia... de... às 9 horas para vistoria.

6a. Vara

Processo n. 85/76 — Notificação.

Req. COHAB — Comp. de Habitação.

Adv. Luiz Carlos Freire.

Req. Joaquim Afalô da Silva.

Desp. Entregue-se os autos à parte, independentemente de traslado.

Processo n. 76.

Req. Banco do Estado do Pará.

Adv. Juarez Palmeira.

Req. Heitor de Vasconcelos.

Desp. Diga o exequente.

Processo n. 191/76.

Req. Bijouterias Góes Ltda

Adv. Roberto Klautau.

Req. Francisco Alves Monteiros.

Desp. No prazo de 48 horas, devolva o oficial de Justiça o mandado devidamente cumprido sob as penas da lei.

7a. Vara

Processo n. 267/76 — Execução.

Req. Rodrigues Batista & Cia.

Adv. Roberto Klautau.

Req. Lanchonete São Luiz.

Desp. Diga o exequente.

Processo n. 57/76 — Desquite.

Req. Carmen Cella Mercez Faria.

Adv. Artemis Leite.

Reqd. Pedro dos Santos Farias.

Desp. Indefero o pedido n. 33 por falta de amparo legal observe-se as formalidades legais na citação do requerido.

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO

Resenha do dia 01.06.76

1a. Vara

Execução

Autor: Fausto Fernandes (Dr. Carlos Plátilha).

Réu José Waldyr Mattos Tojal.

Despacho na petição do autor requerendo a desistência da ação: "N. A. A conta. Belém, 1.6.76. (a) Romão Amoedo Neto".

3a. Vara

Executiva Hipotecária

Requerente: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A (Dr. Milton Nobre).

Requeridos: Terezinha de Jesus

Guimarães Pereira e outro.

Despacho na petição do autor requerendo a desistência da ação: "N. A. conta. 01.06.76. (a) Maria Lucia Gomes".

Execução

Autor: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. Carlos Zoghbi).

Réus: Carlos Salvador Airoso Alves e outros (Dr. Paulo D'Antona).

Despacho: A conta. 31.05.76. (a) Maria Lucia Gomes".

Depósito

Autor: Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Benedito Souza).

Réus: Fazenda Melgaço e Juarez Benito Oliveira Melo (Dr. Fernando Viana).

Despacho: "Diga a autora. 31.05.76. (a) Maria Lucia Gomes".

6a. Vara

Execução

Autor: Irmãos Estácio Limitada (Dr. Vasco Borborema).

Réus: André Cursino da Silva e Nilton Ribeiro da Costa.

Despacho: "Proceda-se o depósito do Barco em questão, na forma do pedido de fls. 38 o que tudo feito, avalie-se. Belém. 31.5.76. (a) Italzira Rodrigues (resp. p/ 6a. Vara)".

Execução Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Dr. Ophyr Cavalcante).

Réu: Miguel Piedade Gomes.

Desp.: "A avaliação. Belém. 31.05.76. (a) Italzira Rodrigues, resp. p/ 6a. Vara)".

Execução

Autora: Fazenda Estadual (Dr. João Maria Lobato da Silva).

Réu: Edmar da Cunha Teixeira.

Despacho: "Proceda-se a ampliação da penhora, com as cautelas legais. Belém. 31.5.76. (a) Italzira Rodrigues, resp. p/ 6a. Vara)".

7a. Vara

Ordinária

Requerente: Aplicap — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Requerido Totama — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Dr. Achilles Lima).

Despacho: "Designo o dia 10 de agosto, às 11.00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cumpram-se pois, as diligências necessárias. Belém. 31.05.76. (a) Italzira Rodrigues".

SETIMA VARA

I. Posse

Autor: — Antonio do Vale Alves (Dr. Marcos Nahon).

Réus: — Maria Ivette Pimentel Melo e Luiz Higino Melo

Despacho: — "Cite-se os requeridos para comparecerem a audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 2 de julho, às 10:00 horas, onde deverão oferecer defesa e provas se as tiverem. Belém, 31/5/76. (a) Italzira Rodrigues".

Execução

Autor: — Compras — Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (Dr. Alcides Alcantara).

Réu: — Antonio Dias Vieira Neto (Dr. Mario Nogueira).

Despacho: — "Acolho a impugnação à nomeação de bens à penhora, por seus fundamentos. Proceda-se a penhora, com as cautelas legais. Belém, 31.5.76. (a) Italzira Rodrigues".

Belém, 01 de junho de 1976.

Wesley Gueiros, Esc. juramentado.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dia 01 de junho de 1976

Ação: — Execução — 3a. Vara — n. 148/76

Autora: Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda. (Ad. Dr. Carlos Ailson Peixoto).

Réu: Torao Hidaka (Ad. D. Pedro Moura Palha).

Despacho: Junte-se ao processo da ação ordinária.

Ação: — Ordinária — 10a. Vara — n. 295/73

Autor: Luiz Ercilio do Carmo Faria (Ad. Dr. Orlando Fonseca).

Réu: Agostinho Godinho Pereira (Ad. Dr. João Batista Klautau Leão).

Despacho: N. A. Digam os interessados no prazo de cinco dias sobre a conta.

CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO

Escrivão: Hebal Sarmanho

Resenha do dia 01.06.76.

3a. Vara

Proc. n. 814/76. Renovatória.

Aut.: Com. de Madeiras do Para Ltda.

Adv.: Wilhian Cavalcante.

Ré: Maria de Nazaré D. Souza.

Adv.: Douglas Domingues.

Des.: Isto posto; não há o que discutir quando a própria Autora declara que a ré tem razão. Desta maneira, declaro extinto o presente sem julgamento do mérito e condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários do advogado da ré que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 31 de maio de 1976. (a) Maria Lucia.

4a. Vara

Proc. n. 467/75. Renovatória.

Aut.: Orlandino Ventura & Cia.

Adv.: Ary Jasen Branco.

Réu: Affonso Freire.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Des.: Diga a A., sobre o pedido de fls 130 do perito do juízo. Em 31.05.76. (a) Maria Lucia.

5a. Vara

Proc. n. 930/76. Execução

Aut.: Banco Real S.A.

Adv.: Egydio Sales.

Réu: N. L. Serruya.

Des.: Cite-se. Em 01.06.76. (a) Orlando Vieira.

6a. Vara

Proc. n. 875/76. Nunciação de Obra Nova

Aut.: Hildete Pereira Mendes.

Adv.: Vinicius Hesketh.

Réu: Esther Peres Elgrably.

Adv.: Júlio de Alencar.

Desp.: Diga a autora. Belém, em 31.05.76. a) Italzira Rodrigues.

7a. Vara

Proc. n. 742/76. Vistoria.

Aut.: Adélia Pires Tavares.

Adv.: Frederico Coelho.

Réu: César Charone.

Adv.: Fernando Viegas.

Desp.: Defiro o pedido de fle. 55.

Designo o dia 8 do mês vindouro às 11 horas para que o perito efetue o depósito. Belém, 31.05.76. a) Italzira Rodrigues.

7a. Vara

Proc. n. 838/76. Consignação.

Aut.: Raimundo Benassuly Maués.

Adv.: Jair A. Loureiro.

Réu: Banco Itaú S.A.

Adv.: Fernando Rocha.

Desp.: Comprova-se nos autos quando o autor do presente feito foi citado na ação de busca e apreensão entre as mesmas partes. Belém, 28.05.76. a) — Italzira Rodrigues

6a. Vara

Proc. n. Indenização

Aut.: Alberto Pereira Sampaio.

Adva.: Maria E. Sales.

Réu: Geraldo Faustino.

Resenha do Cartório "Rhogard", 2.º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível privativa de Orfãos. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. VARA — Inventário — Manoel Damasceno Sá. Sentença — "Vistos, etc. — Julgo por sentença o cálculo de folhas 47, a fim de que produza os devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal. Intime-se". Adv. dra. Joselisa Corte Kauffman.

3a. VARA — Interdição — Palmério da Costa Ferreira. Despacho — "Designo o dia 14 de junho, 9 horas, para o interrogatório. Nomeio o dr. Melo da Rocha, defensor do interditando". Requerente 20. Curador Geral.

3a. VARA — Inventário — Artur Rodrigues Lima — Habilitação de Credores: Bruno Urbinati. Despacho — "Defiro o pedido da inventariante". Adv. Dr. José Thomás Maroja. Credor: Henrique Ribeiro Neto. Despacho — "Defiro o pedido da inventariante". Advogado Dr. Aurélio Correa do Carmo.

Credor: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Despacho

— “Defiro o pedido da inventariante”. Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca.

Credor: Ruy Silva Ventura, Despacho — “Defiro o pedido da inventariante”. Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

Credor: Banco de Sangue Central de Belém Ltda. Despacho — “Defiro o pedido da inventariante”. Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

Credor: Manoel Maria de P.iva Dias Ferreira que também assina Manoel Dias Ferreira. Despacho — “Defiro o pedido da inventariante”. Adv. Dr. Abel Guimarães.

Credor: Isaac Samuel Benchimol. Despacho — “Defiro o pedido da inven-

tariante”. Advogado Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Credor: Almir José de Oliveira Gabriel. Despacho — “Defiro o pedido da inventariante”. Advogado Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Credor: André Luiz Loureiro Valle. Despacho — “Defiro o pedido da inventariante”. Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Advogados da herança de Artur Rodrigues Lima — Drs. Luiz Roberto Meira e Ronaldo Barata.

Belém, 1 de junho de 1976.

ODON GOMES DA SILVA — Escrivão.
(Ext. — Reg. n. 3091 — Dia : 04.06.76)

Cr\$ 421,85 — Cr\$ 356,95 — Cr\$ 250,00 — Cr\$ 12.158,50 — Cr\$ 18.050,00 — Cr\$ 18.750,00 — Cr\$ 1.838,88 — Cr\$ 3.324,87 — Cr\$ 594,05 — Cr\$ 600,00 — Cr\$ 647,59 — Cr\$ 572,21 — vencimentos varios por Vv. Ss., emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Fina Singer Financ. Cred. Financ. (2), Sul Brasileiro Cred. Financ. Invest. (5), Cia. Real de Inv Cred. Financ. Invest. (2), Imp. de Ferragens S.A. (3), Sharp S.A. (3), Vinhos Salton S.A., Séverino Simões Ferram. Equip. Ltda., Edilson Ribeiro & Cia., Argos Indl. S.A., Espumatex, Distac, Confec. Gledson Ltd., Laboratórios Enila Lutécia Ltda., respectivamente os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 01 de junho de 1976.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORREIA Jr.

Oficial Subst. do Protesto de

Letras — 1.º Ofício

(Ext. — Reg. n. 3112 — Dia : 04/06/76).

JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

A doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4.ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia dez (10) de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às onze e trinta (11:30) horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios, levará à praça os bens descritos, penhorados nos autos da Ação de Execução proposta por Tintas Coral S.A. contra L. S. Moraes, constantes de:

Máquina para madeira — serra de vida volante, 400mm, marca INVICTA, avaliada em Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros);

MOTOR elétrico, 1.5 — trifásico, quatro pólos. Avaliado em Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionados bens, que se encontram em poder de Luiz da Silva Moraes, como fiel depositário, à Trav. Leão XIII, sala 101, n. 55, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados ciente de que a venda será feita à vista para quem

JUSTIÇA FEDERAL

Justiça Federal de Primeira Instância

1.ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 21 do mês em curso, às 16:00 horas, será procedida pelo titular do Juízo, com o auxílio do Doutor Juiz Federal Substituto e assistência do Representante do Ministério Público, a

inspeção geral nos serviços da Secretaria e da Vara Única desta Seção Judiciária, nos termos do Provimento número 2, da Corregedoria Geral da Justiça Federal de 1.ª Instância. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no “Diário da Justiça”, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal e Diretor do Foro,
(Ext. Reg. n. 3125 — Dia — 4.6.76)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

FAZ saber por este Edital a Suely Maria Leal Cunha, Maria Monteiro da Silva, Josaphat Escobar de Azevedo, Antonio Carneiro de Oliveira, João Valdir Matos de Moura, Heitor Malgor Vercezeze, Manoel Clementino Teixeira, Jaime Ribeiro Carvalho, (Emitentes), Roberto Guimarães Couto, Theobaldo Galvão Serra, Delidio Aguiar de Souza, Carmen Da Roy Lima Carvalho, José de Lemos Ferreira, (Avalistas), Hernani Francisco Holanda Bezerra, Demetrio Nêgrão, Nordel — Norte Desbravadora Ltda., Ivandi Sink da Rosa, Com. Rep. da Amazônia Ltda., José P. dos Santos Barbosa, Amando Vieira de Freitas, Org. Com. Belémense Ltda., Fonseca & Cia. Artif. de Metais, Estaleiro Boa Vista Ltda., Ferreira e Valente Ltda., W. A. Brito, Antonio Villar Pantoja, Cenaus Repres. Ltda., J. Quaresma &

Cia. Ltda., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar da parte Fina Singer S.A. — Financ. Cred. e Inv. Sul Brasileiro Cred. Financ., Banco Real S.A., Banco do Estado do Pará S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Nacional S.A., Banco Itaú S.A., Laboratórios Smith Kline Ehnli Ltda., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Nove Notas Promissórias e Dezesseis duplicatas de contas mercantis ns. 75-44690-I-9/10, 75/45713-G-7/11, ... 75/44049-I-9/12, 755-12, 331-14, 757-12, 1122010, 483-a 0021-76-4/6, M-5685-76, 49355-a, 1944-C1B, 449981-01-38, 76-343-3, 146998-a, 008048, nos valores de Cr\$ 1.900,00 saldo Cr\$ 1.834,00, saldo Cr\$ 1.555,08 — Cr\$ 2.677,27 — Cr\$ 622,31 — Cr\$ 17.943,30 — Cr\$ 3.525,64 — Cr\$ 520,79 — Cr\$ 1.464,84 — Cr\$ 556,25 — Cr\$ 2.090,00 — Cr\$ 2.224,00 — Cr\$ 250,00 —

maior lance oferecer acima da avaliação ou fiador idôneo por três dias. O comprador pagará à banca além do preço da arrematação, a comissão do porteiro do escrivão e demais custas e despesas inclusive com a Carta de Arrematação. — Caso nessa primeira praça os bens não alcancem lance superior ao da avaliação os mesmos serão vendidos em leilão público, por qualquer preço, no dia vinte e um (21) de junho do corrente ano, no mesmo local e hora, independente da avaliação, ficando também intimado o executado das designações supras caso não seja localizado para ser intimado pessoalmente. — E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Paulo Elmer Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografar e subscrevo.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

Juiza da 4a. Vara

(T. n. 25.050 — Reg. n. 3.128

— Dia: 04/06/76).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Edir Mariano Santos Rocha e Francisca Izabel dos Santos Lima, ele filho de Liberato Vitorio Sena Rocha e Osmarina Santos, ela filha de Valdemar Assis de Lima e Ercilia Agostinha dos Santos solt: — Urbino Nunes de Rezende Junior e Sandra Maria Botelho Calandrini, ele filho de Urbino Nunes de Rezende e Rosalina Costa Rezendê, ela filha de Leonidas Calandrini e Antonia Botelho Calandrini, solt: — João Carlos Neves Dias e Ana Lucia Barletta Crescente, ele filho de Edgard Hermógenes Dias e Ceci Neves Dias, ela filha de Antonio Crescente e Maria do Carmo Barletta Crescente, solt: — Raimundo Torres de Souza Franco e Maria das Graças Fonseca de Sena, ele filho de Benedito de Souza Franco e Alexandrina Torres Franco, ela filha de Inez Fonseca de Sena, solt: — Ogobaldo de Nazaré Oliveira e Maria Luzia Castro da Costa, ele filho de Benedito Marques de Oliveira e Raimunda de Nazaré Oliveira, ela filha de Osvaldo Conceição Monteiro da Costa e Maria Castro da Costa, solt: Marino Lopes de Sousa e Rosalina Paulino de Sousa Lima, ele filho de João Tavares de Souza e Isabela Lopes de Sousa, ela filha de José Paulino de Lima e Maria de Nazaré de Sousa Lima, solt: — Mascarenha de Assunção e Silva e Maria Izabel Rodrigues Costa, ele filho de Bernardino da Costa e Silva e Albertina de Assunção e Silva, ela filha de Manoel Correa Costa e Teodorica Rodrigues

Costa, solt: — Manoel do Livramento da Silva e Juracy Mendonça da Silva, ele filho de Gracindo Ferreira da Silva e Maria Fausta dos Santos da Silva, ela filha de Antonio Araujo da Silva e Juracema Mendonça da Silva, solt: — Luiz Miranda Brasil e Marilza Queiroz Rabelo, ele filho de Osvaldo Brasil e Luiza Miranda Brasil, ela filha de Simplicio Carvalho Rabelo e Maria Ribeiro Queiroz, solt: — Valdomiro Teles Sirotheau Correa e Maria de Fátima Moraes de Souza, ele filho de Silvério Sirotheau Correa e Adelia Teles Sirotheau Correa, ela filha de Luiz Pereira de Souza e Raimunda Moraes de Souza, solteiros. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02 de maio de 1976 E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. — Reg. n. 3.123

— Dia: 04/06/76).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste o petitorio de Recurso Extraordinário — Capital — Recte. Acacio da Conceição (adv. Dr. Daniel Coelho de Souza) — e, Recdo., A Arquidiocese de Belém do Pará e outros (adv. Dr. Aldebaro Klautau), a fim de ser dito petitorio impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão

(G. — Reg. n. 1500).

EDITAL

Faço público aos senhores Pretores de 1a. Entrância que se acha aberta pelo prazo de quinze dias a inscrição para o pedido de remoção para o Termo Judiciário de S. Domingos do Capim, Comarca do Guamã.

Belém, 31 de maio de 1976

LUIS FARIA — Secretário do TJF

(G. — Reg. n. 1500).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça às fls. 254 e 255, dos autos de Apelação Penal — Capital — Aptes., Walquiria Sardo Leão Ribeiro e Diana de Castro Ribeiro (advds., Drs. Willibald Quintanilha Bibas e Ademir Kato, respectivamente) — e, Apda., A Justiça Pública, por seu representante legal, exa-

rou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

O 2.º Promotor Público da Comarca da Capital, denunciou Diana de Castro Ribeiro, brasileira, casada, enfermeira, domiciliada e residente nesta cidade, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 (caput) do Código Penal por ter, no dia 29 de novembro de 1973, produzido em Walkiria Sardo Leão Ribeiro os ferimentos constantes do laudo médico de fls. 16.

Recebida a denúncia foi a acusada devidamente processada havendo o doutor 1.º Pretor Criminal, em sentença datada de 14 de maio de 1975, condenando a Ré à pena mínima de três (3) meses de detenção, negando-lhe a suspensão condicional da pena face persistirem, por parte da acusada, indícios de vindita.

Dessa decisão não só a Ré, mas, também, a Assistência de Acusação interpôs recurso de Apelação tendo a 2a. Câmara Penal, à unanimidade de votos, provido o apelo da Ré, absolvendo-a, e negado provimento ao recurso manifestado pela Assistência de Acusação. Esta, inconformada com a decisão "ad quem", vem de manifestar Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, fundamentando-o nas alíneas "a" e "d", item III, do artigo 119 da Constituição Federal e demais dispositivos legais pertinentes ao assunto.

A quando da formação da culpa, além da tese da legítima defesa arguida pelo patrono da Ré a Assistência de Acusação discordou, frontalmente, da fundamentação delituosa da denúncia, pois, a seu ver, caracterizou-se no procedimento da acusada a figura da "tentativa de homicídio", razão pela qual levantou a incompetência do foro pretoriano para tal julgamento.

Analisando tal preliminar diz a sentença "a quo": — "A preliminar arguida pelas ilustres assistentes, não merece acolhida. Pleiteiam seja reconhecida a incompetência desta pretoria em razão de se tratar de tentativa de homicídio e encaminhado o feito ao titular do juízo competente. Identifica-se no caso em aprêço um típico delito de ímpeto. Ora, o delito de ímpeto via de regra exclui a tentativa, porque o agente não tem uma intenção, específica, determinada, certa, precisa. Atua na exacerbação do momento, no desfofo de um crime emocional. Lampeja-lhe no espírito de que o seu ato terá uma consequência lesiva, mas, sua intenção não adquire nitidez no campo da consciência. É uma intenção indeterminada. No delito de ímpeto o resultado é que define a intenção e corporifica a vontade do agente. Só em casos excepcionais em que

as circunstâncias demonstrem irrefragavelmente que a intenção do agente não podia deixar de se referir a um evento mais grave, e que se pode reconhecer a tentativa. A reiteração dos tiros, a vulnerabilidade das regiões atingidas no corpo da vítima, só tem significação sintomática, quando se trata praticado a sangue frio ou calculadamente. Nos delitos de impeto, tais circunstâncias não passam de indícios precaríssimos, imprestáveis para fundamentos de uma conclusão extrema de dúvida. Por sua vez, enfatiza o Venerando Acórdão recorrido: — “A tese do crime tentado conflita com a de legítima defesa, razão pela qual é forçoso primeiro apreciar as razões acusatórias.

A tentativa de morte e a legítima defesa são figuras antagônicas institutos incompatíveis e por isso mesmo irreconciliáveis na prática.

Argumentam os assistentes da acusação que a acusada, ferida em seus brios de mulher casada e desprezada, e no amor que tinha pelo seu marido, armou-se de um revólver, fôra à procura da vítima na própria repartição onde esta trabalha, e ali procurara matá-la, desfechando nela seis tiros de sua arma.

Dizem as acusadoras que, a ré agira por vingança, com a intenção de matar a paciente. Teria havido a cogitação, (intenção de matar), preparação de meios, (o transporte do revólver) a execução, (o uso do revólver), não havendo a consumação do fato criminoso, por não ter a acusada ferido mortalmente a vítima, apesar de ter disparado a sua arma, seis vezes, atingindo-a levemente em cinco partes de seu corpo.

Acontece que a intenção homicida não se caracteriza pelo simples emprego de arma de fogo e sim por atos reveladores do propósito de matar.

E o *iter criminis*, a trajetória do crime que caracteriza a tentativa, não se configurou no caso destes autos.

Como se vê, a tese da desclassificação do crime de lesão corporal para integrar a ação da Autora na tentativa de homicídio não logrou acolhida, nem na Pretoria Criminal, que caracterizou o delito como de “impeto”, para o qual “o resultado é que define a intenção e corporifica a vontade do agente”, nem no julgamento do Colegiado que repudiou tal tese ao enfatizar que “A tentativa de morte e a legítima defesa são figuras antagônicas, institutos incompatíveis e

por isso mesmo irreconciliáveis na prática”.

Apesar dos resultados opostos a que chegaram o juiz singular e o Colegiado no tocante à responsabilidade criminal da acusada, o fato é que os dois julgamentos repudiaram, in limine, a desclassificação.

Não nos parece ter havido por parte da Colenda 2a. Câmara Penal, desrespeito à lei federal, porquanto o resultado a que unanimemente chegou, decorreu de uma subsunção que teve por base a apreensão e aferição das provas dos autos. — Reabrir a questão ante o mais alto Pretório Nacional é querer levar ao mesmo assunto de prova, o que é defeito à índole do Extraordinário. Por sua vez, o dissídio jurisprudencial alegado não existe, não se caracterizou, face as circunstâncias específicas do caso “sub judice”.

Por tais motivos, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Walkiria Sardo Leão Ribeiro, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, contra o Venerando Acórdão n. 2.786, de 27 de novembro de 1975, da Colenda 2a. Câmara Penal.

Belém, 29 de março de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO — Presidente do T.J.E.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1976.

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 08 de junho para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Conservit S.A. — Fábrica de Caldeiras à Vapor (Dr. Laurênio da Rocha).

Apdo.: Eidai do Brasil S.A. (Dr. Paulo Klautau).

Relator: Dr. Ossiam Almeida, Juiz Convocado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 01 de junho de 1976.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 08 de junho para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE S. MIGUEL DO GUAMÁ

Recte.: Elias Uliana (Dr. Paulo Pacheco).

Recda.: A Justiça Pública de Paragominas.

Relator: Desembargador SÍLVIO

HALL DE MOURA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 01 de junho de 1976.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 08 de junho, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Clóvis Ferreira Jorge (Dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Apdo.: Banco Real de Investimento S.A. (Dr. Egidio Salles).

Relator: Desembargador Agnato Lopes.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes.: Natércia Maria Nogueira da Silva Gomes e Ana Maria Nogueira da Silva Gomes e outros, representados pelo Sr. Hiram Simões Rollo (Dr. Otávio Meira).

Apdo.: Banco da Amazônia S.A. (Dr. Benedito C. de Souza).

Relator: Desembargador Sílvia Hall de Moura.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Humberto Pereira Mendes (Dr. Pedro de Moura Palha).

Apdo.: Hildete Pereira Mendes (Dr. Vinícius Hesketh).

Relator: Desembargador Sílvia Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 01 de junho de 1976.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

Repartição Criminal

EDITAL

O Dr. Werther Benedito Coêlho — Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Afonso Gil Castelo Branco, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Traves. sa Benjamin Constant, n. 1.726, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 § 3º com a agravante do art. 44, letra “d”, do inciso II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo, no dia 29 do mês de junho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 1º de junho de 1976.

Eu, Maria das Dores de O. Garcia, escrevi o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

(G. — Reg. n. 1503)